

(***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
 (**) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhyd.
 PARA AS SUPLENCIAS
 (****) Substituído pelo Sr. Alfredo Dualibe:
 Ary Vianna.
 Lúcio Bittencourt.
 Daniel Krieger.
 Bernardes Filho.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Armando Câmara.
 Secretário — Relatório Cheumont.
 Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas.

De Redação:

1 — Júlio Leite — Presidente.
 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
 3 — Alc. Guimarães.
 4 — João Villasbôas.
 5 — Sául Ramos.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Legislação Social:

Lima Teixeira — Presidente.
 Othon Mäder — Vice-Presidente.
 Guilherme Malaquias.
 João Arruda.
 Lino de Mattos.
 Ruy Carneiro.
 Sebastião Archer.
 Secretário — Pedro de Carvalho Maller.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores:

Georgino Avelino — Presidente.
 Bernardes Filho — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Ruy Palmeira.
 Moura Andrade.
 Mathias Olympio.
 João Villasbôas.
 Benedicto Valladares.
 Secretário — J. B. Castelão Branco.
 Reuniões: Quartas-feiras.

Saúde Pública:

1 — Sylvo Curvo — Presidente.
 2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 3 — Guilherme Malaquias.
 4 — Leonidas Melo (**).
 5 — Pedro Ludovico (**).

(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.
 (**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional:

Onofre Gomes — Presidente.
 Cajado de Castro — Vice-Presidente.
 Mafalhães Barata (**).
 Ary Vianna.
 Sylvo Curvo.
 Pascoal Barroso (**).
 Lino de Mattos (**).
 (**) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
 (**) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhyd.
 (**) Substituído pelo Sr. Antônio Barros.
 Secretário — Rosilda Duarte.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reformas Eleitoral:

Senador Cunha Mello — Presidente.
 Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.
 Deputado Ulysses Guimarães — Relator.

EXPÉDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA
 CHEFES DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES
 CHEFES DA SEÇÃO DE EDIÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Imprensa das Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSISTURAS

REPAGENS - I. PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior	Capital e Interior	Capital e Interior	Capital e Interior
Brancos Cr\$ 50,00	Brancos Cr\$ 50,00	Brancos Cr\$ 50,00	Brancos Cr\$ 50,00
Arg Cr\$ 50,00	Arg Cr\$ 50,00	Arg Cr\$ 50,00	Arg Cr\$ 50,00
Exterior		Exterior	
Arg Cr\$ 100,00	Arg Cr\$ 100,00	Arg Cr\$ 100,00	Arg Cr\$ 100,00

— Encaminhar-se-á para o exterior, quando se for necessário, se aprovado, poder-se-á tomar, em qualquer época, por dois meses, o direito.

— A fim de possibilitar a remessa do valor das acompanhadas de selos, é possível, quanto à sua aplicação, solicitemos, assim preferencialmente, a remessa, por meio de cheque, ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições das organizações serão fornecidos aos acionistas, somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,40 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Senadores:
 Atílio Vivaqua.
 Lúcio Bittencourt.
 Filinto Miller.
 Alc. Guimarães.
 Deputados:
 Ernani Sátiro.
 Colímbio da Souto.
 Oliveira Brito.
 Pereira Filho.
 Raimundo Brito.
 Secretário: Marília Pinto Amando.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada:

Senador Cunha Mello — Presidente.
 Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.
 Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
 Senador Ezequiel da Rocha.
 Senador Kerginaldo Cavalcanti.
 Senador Pedro Júdovits.
 Secretário — Romildo Gurgel.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais:

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
 Júlio Leite — Vice-Presidente.
 Paulo Fernandes — Relator.
 Ruy Carneiro.
 Othon Mäder.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Lúcio Bittencourt — Relator.
 Heitor Medeiros.
 Júlio Leite.
 Secretário — Francisco Soares Arduí.
 Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Cóimbra Bueno — Presidente.
 Paulão Fernandes — Vice-Presidente.
 Atílio Vivaqua — Relator.
 Alberto Pasqualini.
 Lino de Mattos.
 Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
 Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.
 Kerginaldo Cavalcanti — Relator.
 Apolônio Salles.
 Benedito Valadares.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Lima Teixeira.
 Argemiro Figueiredo.
 Ruy Palmeira.
 Atílio Vivaqua.
 Armando Câmara.
 Lúcio Bittencourt.
 Jarbas Maranhão.
 Carlos Lindemberg.
 Daniel Krieger.

Comissão de Reforma Agrária

Rui Palmeira — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Lúcio Bittencourt — Relator.
 Heitor Medeiros.
 Júlio Leite.
 Paulo Fernandes.

Comissão de Inquérito para apurar alienações de terras no Estado de Mato Grosso

Cunha Mello — Presidente.
 Júlio Leite — Vice-Presidente.
 Ary Vianna.
 Heitor Medeiros.
 João Villasbôas.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
 Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Relatores:

Afonso Afonso.
 Gustavo Caparéma.

Deputados:

Arnaldo Cerdeira.
 Batista Ramos.

Blaiz Pinto.

Lopo Célio.
 Senadores:

Héctor Medeiros.
 Ary Vianna.

Cunha Mello.
 Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

21ª REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1955

Sob a presidência do Sr. Nereu Ramos, Presidente, presentes os Srs. Gomes de Oliveira, 1.º Secretário, Ezequias da Rocha, 4.º Secretário, e Priscó dos Santos, 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Freitas, Cavalcanti, 2.º Secretário, Carlos Lindemberg, 3.º Secretário, e Maynard Gomes, 1.º Suplente.

A Ata da reunião anterior é lida e sem observações, aprovada.

A Comissão resolve conceder nova prorrogação de 30 dias de prazo de que trata o item 127 do Edital de Inscrição, de 31 de julho de 1954, para a apresentação, pela Comissão Julgadora, do *vereditum* sobre os anteprojetos para a construção do novo edifício sede do Senado, entregues pelos concorrentes.

O Sr. 1.º Secretário apresenta parecer contrário ao Requerimento n.º 29, de 1955, em que Beatriz Brandão Brígido, Taquigrafo, Nível 14, pede contagem de tempo de serviço prestado durante substituição eventual, tendo a Comissão concordado com o voto do relator.

O Sr. Gomes de Oliveira apresenta o exame dos demais Membros, um esboço de um projeto definitivo maioria e minoria. Depois de algumas observações, S. Exa. fica de trazer, oportunamente, o projeto definitivo.

Em virtude do adiantado da hora, o Sr. Presidente convoca uma reunião extraordinária para terça-feira, dia 16 do mês corrente, às 9 horas da manhã.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra as reuniões, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

REPÚBLICA-SE POR TÉR. SAÍDO COM INCORREÇÕES

Comissão de Redação

20. REUNIÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1955

(Extraordinária)

As quinze horas e dez minutos, de dia 11 de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Júlio Leite, achando-se presentes os Srs. Deputados Costa Pereira e Mourão Vieira, designados para substituir, interinamente e respectivamente, os Srs. Senadores Alo Guimarães e Saulo Ramos.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Argemiro Figueiredo.

E lida e sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Resolução n.º 5, de 1955, que bl. teria os arts. 9º e 16º, do Regimento Interno;

— do Sr. Mourão Vieira, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Governo da União e Luiz Bezerra de Oliveira.

As quinze horas e trinta minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando-se, Cipílio de Rezende Martins Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Oradores inscritos para a 83.ª Sessão em 18-8-55

1.º — Senador Lima Teixeira.

ATA DA 82.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 3.ª LEGISLAÇÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1955.

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Prisco dos Santos — Alfredo Lupilhe — Púlio de Melo — Arêa Leão — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Lúcrival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenbergs — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcísio Miranda — Guiherme Malaguas — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Cesar Vérgueiro — Domingos Velasco — Cibimby Bueno — Costa Pereira — Mário Motta — Heitor Medeiros — Nereu Ramos — Alberto Pasqualini — (41).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. COSTA PEREIRA:

Servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO

Servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

— Dois do Senhor Ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

S. C. 167.832-55

Aviso n.º 503 — 12-8-55

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 713, de 14 de julho findo, no qual V. Excia. solicita informações a respeito do Requerimento n.º 310, de 1955, do Sr. Senador Cunha Melo, sobre admissão de servidores para os serviços da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, depois do Decreto n.º 32.291, de 5 de outubro de 1954, tenho a honra de transmitir a V. Excia. cópia, em duas vias, dos esclarecimentos prestados pela mencionada Superintendência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

PRAÇA MAUÁ, 7 — 14.º ANDAR — RIO DE JANEIRO.

Em 8 de agosto de 1955
Ofício n.º DPA 447-55

Senhor Chefe do Gabinete.

Cumprindo despacho do Senhor Superintendente, tenho a honra de devolver a esse Ministério o expediente anexo, que encaminhou pedido de informação formulado pelo Senhor Senador Cunha Melo.

No ensejo, apresento a V. S. os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Arnaldo Fáregas, Diretor do D.P.A.

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

PRAÇA MAUÁ, 7 — 14.º ANDAR — RIO DE JANEIRO.

Em 8 de agosto de 1955.

Encaminhe-se ao Senhor Ministro da Fazenda, com a informação do serviço competente.

Caso entenda necessário o Senhor Senador Cunha Melo, forneceremos

imediatamente a relação das pessoas a que se referem os itens III, IV e V, período dos respectivos contratos e demais detalhes que Sua Excelência venha a desejar. — Odílio Costa, filho — Superintendente.

Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Praca Mauá, 7 — 14.º andar.

Rio de Janeiro.

Em 30 de julho de 1955.

INFORMAÇÃO

Com referência ao expediente anexo, no qual o Senhor Senador Cunha Melo, pede informações sobre possíveis admissões de servidores e empregados na Superintendência e Empresas Incorporadas, devo informar:

I — O artigo 4.º e seus parágrafos da Lei 2.193, de março de 1954, a que alude o Senhor Senador, determina:

a) que a admissão, dispensa e demais atos relativos ao pessoal da Superintendência e das Empresas são da alçada do Superintendente;

b) que a admissão de mensalistas extranumerários para os serviços da Superintendência só se faça mediante prova de habilitação, respeitada a ordem de classificação;

c) que, por sua vez, o ingresso de pessoal nos quadros trabalhistas das Empresas só se verifique com autorização prévia do Presidente da República, ouvido o D. A. S. P., e

d) que, na hipótese de se verificar admissões sem atenção áquelas exigências legais, os atos sejam nulos, responsabilizando o administrador que os houver praticado.

II — Em face de tão taxativas disposições, o Sr. Superintendente — única autoridade com capacidade legal para tanto — não poderia ter feito quaisquer admissões depois da vigência da Lei em foco, máxima em se atendendo a que os quadros de trabalhistas, das Empresas, e a Tabela de Mensalistas, da Superintendência, ainda não foram aprovados pelo Senhor Presidente da República, como exige o diploma legal em tela.

III — Foram somente admitidos servidores para funções "de confiança" e em "comissão", como permite o § 2.º do art. 4.º da Lei em causa, em número limitado, sem qualquer vínculo de emprego com a Superintendência ou as Empresas. São servidores que acompanham os Superintendentes, quando substituídos estes.

IV — Para atender às necessidades de serviço mais urgentes e até a aprovação dos quadros da Empresa e da Tabela da Superintendência, são utilizados serviços de profissionais — "serviços de terceiros" — que percebem, passando recibo, pelos serviços prestados, sem que tenham sido "no-

meados" ou "admitidos" ou sem qualquer vínculo de emprego com a Superintendência ou as Empresas.

V — Também se contratam, normalmente, os artistas — cantores, músicos, comediantes, etc. — e produtores necessários à programação da Rádio Nacional, por prazo fixo, de acordo com o Regulamento da Empresa, e sem que suas funções integrem o quadro do seu pessoal efetivo. VI — Não houve, destarte, qualquer admissão ou nomeação de pessoal quer para a Superintendência, quer para as Empresas.

Atenciosamente. — Arnaldo Fáregas, Diretor do D.P.A.

Ministério da Fazenda.

Aviso n.º 517 — 13-8-55.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este Ministério está enviando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.º 95, de 1955, da autoria do Sr. Senador Ezequias da Rocha, para imediato encaminhamento a essa Casa do Congresso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, nos seguintes termos:

Presidência da República.

Secretaria.

Em 12 de agosto de 1955.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relativas a requerimento do Senhor Senador Domingos e Vilaço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — José Monteiro de Castro, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

C 2.327 — Urgente.

Em 10 de agosto de 1955.

Senhor Chefe:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de 3.º do corrente, (PR-22-771-55) em que Vossa Excelência encaminha a este Ministério pedido de informações do Senado Federal sobre requerimento do Senador Domingos Velasco, relativamente ao recebimento de proposta de uma organização nacional para fabricar, fornecer e embalar, em tempo hábil e para cerca de 50 mil seções eleitorais, a tinta especial de que trata o artigo 36 da Lei n.º 2.550.

2. Em resposta, cabe-me remeter-lhe, anexo, por cópia, o ofício G-15, de 29 de julho último, que o Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional encaminhou ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, a propósito do assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Prado Kelly.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1955.

Ofício n.º G-15-55.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho trazer ao conhecimento V. Ex. o Egípcio Tribunal que a "Tintas Vitória", fábrica incorporada ao Patrimônio Nacional, especializada em tintas e vernizes, está em condições de fornecer a tinta indelével de que venha a necessitar.

Transcrevo abaixo, para apreciação de Vossa Excelência, o teor da carta que acerca deste assunto me transmitem o Gerente da Mencionada Fábrica.

Respondendo à consulta que me foi feita verbalmente por V. S., reitero a afirmação de que esta Empresa poderá fabricar a tinta indelével para as eleições, dependendo tão somente da determinação das matérias primas a serem adquiridas, o que compete ao nosso técnico Dr. Walmir Carvalho, que ficará incumbido de dirigir a fabricação, a qual se pode realizar em poucos dias.

Quanto à embalagem, que pode ser feita de vários modos, para ser convenientemente distribuída, a ação desta Empresa, terá de seguir, me parece, o critério especial que for determinado pelo Tribunal Eleitoral, dependendo pois a execução dessa parte do trabalho, das instruções que recebermos e em face das quais nos esforçaremos, com a aparelhagem da Fábrica, ou de outra organização a que recorrermos, para efetuar o fornecimento no prazo que for estipulado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. — Odílio Costa, filho, Superintendente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1955.

Ofício n.º G-16-55:

Senhor Diretor:

A propósito de tinta indelével, cumpro-nos declarar que nos dirigimos ao Tribunal Superior Eleitoral para lhe informar que a "Tinta Vitória", fábrica incorporada ao Patrimônio Nacional, especializada em tintas e vernizes, está em condições de fornecer a tinta indelével de que venha a necessitar.

Transcrevemos abaixo, para apreciação de Vossa Excelência, o teor da carta que acerca deste assunto nos transmitem o Gerente da mencionada fábrica.

Respondendo à consulta que me foi feita verbalmente por V. S., reitero a afirmação de que esta Empresa poderá fabricar a tinta indelével para as eleições, dependendo tão somente da determinação das matérias primas a serem adquiridas, o que compete ao nosso técnico Dr. Walmir Carvalho, que ficará incumbido de dirigir a fabricação, a qual se pode realizar em poucos dias.

Quanto à embalagem, que pode ser feita de vários modos, para ser convenientemente distribuída, a ação desta Empresa, terá de seguir, me parece, o critério especial que for determinado pelo Tribunal Eleitoral, dependendo pois a execução dessa parte do trabalho, das instruções que recebermos e em face das quais nos esforçaremos, com a aparelhagem da Fábrica, ou de outra organização a que recorrermos, para efetuar o fornecimento no prazo que for estipulado".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. — Odílio Costa, filho, Superintendente.

Dois Mensagens sob ns. 236 e 237, de 1955, do Senhor Presidente da República, encaminhando autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara n.ºs 66 e 92, de 1955, respectivamente, já sancionados.

Dois da Câmara dos Deputados, ns. 1.654 e 1.657, de 1955, comunicando aprovação de emendas do Senado, oferecidas aos Projetos de Leis daquela Casa do Congresso ns. 260 e 233, de 1954, respectivamente.

Três, da mesma Casa do Congresso, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Decreto Legislativo N.º 39, de 1955

(N.º 13-A, de 1955, da Câmara dos Deputados)

Aprova o termo de transferência das obrigações de aforamento do terreno acrescido de marinha desmembrado da área maior, situado à Rua Santana ns. 138 e 138-A, no Distrito Federal, que outorga a União Federal à firma Campos & Coelho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo, assinado a 3 de setembro de 1954, de transferência das obrigações de aforamento do terreno acrescido de marinha desmembrado da área maior, situado à Rua Santana ns. 138 e 138-A, no Distrito Federal, que outorga a União Federal à firma Torres e Coelho, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 3 de janeiro do fluente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 5 de agosto de 1955.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 40, de 1955

(N.º 14-A, de 1955, da Câmara dos Deputados)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Campos & Bruder Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato do Tribunal de Contas, de 10 de agosto de 1954, denegatório do registro ao termo aditivo, de 9 de julho de 1954, ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Campos & Bruder Ltda, para construção do edifício da sede da Estação Terminal de Guarulhos, em São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 5 de agosto de 1955.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 146, DE 1955

(N.º 2.633-E, de 1952, da Câmara dos Deputados)

MODIFICA O ART. 1.º DA LEI N.º 264, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1948, FIXA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 1.º da lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948 passa a ter a seguinte redação:

«Art. 1.º Os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos direitos e vantagens assegurados aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, desde que exerçam cargos idênticos e de mesmas responsabilidades.

§ 1.º Quando se tratar de cargos de carreira a equiparação de vencimentos só compreende o número de classes a que correspondem as da outra carreira.

§ 2.º A classificação dos funcionários em novos símbolos, padrões ou classes de vencimentos será feita em lei, mediante proposta do Tribunal, e a apostila — dos respectivos títulos e o pagamento da diferença de vencimentos não serão realizados antes da vigência — dessa lei.»

Art. 2.º O disposto no artigo anterior se aplica aos Tribunais a cujos funcionários tenha sido estendido o disposto no art. 1.º da lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, ou tenham sido equiparados ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º É alterado o quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Recursos, de conformidade com a tabela anexa, compreendendo cargos isolados de provimento efetivo e de carreira.

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos de bibliotecário e auxiliar de bibliotecário são assegurados os vencimentos dos padrões O e N, respectivamente, decorrentes da classificação feita por apostila, em cumprimento à resolução do referido Tribunal.

Art. 4.º São transformados na carreira de oficial judiciário as de oficial judiciário e auxiliar de secretaria, respeitados os direitos dos seus ocupantes.

Art. 5.º É criada a carreira de taquigráfico, respeitados os direitos dos atuais ocupantes dos cargos de taquigráfico, padrão O, extintos.

Parágrafo único. A classe intermediária dessa carreira só poderá ser preenchida à medida que forem vagando os excedentes, na final.

Art. 6.º São transformados os cargos em comissão de diretor geral e diretor de divisão em cargos isolados de provimento efetivo de diretor geral, vice-diretor e sub-secretário.

Art. 7.º Os ocupantes de cargos de servente extintos deverão ser aproveitados nos de auxiliar de portaria.

Art. 8.º O cargo de chefe de seção será preenchido por um dos oficiais judiciários ocupantes da classe final da carreira, sob critério exclusivo de merecimento.

Art. 9.º Para atender às despesas decorrentes da presente lei, é aberto ao Poder Judiciário — Tribunal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), em reforço da verba 1 — Pessoal; Consignação 1 — Pessoal Permanente, do Anexo 26 do Orçamento Geral da União (lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953).

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 11 de agosto de 1955.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 3.º DESTA LEI

Número de cargos	Cargos isolados de provimento efetivo	Símbolo ou Função
1	Diretor Geral	PJ-1
1	Vice-Diretor	PJ-2
1	Sub-Secretário	PJ-2
6	Chefe de Seção	PJ-3
1	Bibliotecário	M
1	Auxiliar de Bibliotecário	L
1	Porteiro	M
2	Mecanógrafo	L
1	Arquivista	L
19	Auxiliar de Portaria	K
2	Motorista	K

Número de cargos	Cargos de carreira	Símbolo ou Função
2	Taquigráfico (**)	O
4	Taquigráfico (*)	N
4	Taquigráfico	M
2	Oficial Judiciário	O
4	Oficial Judiciário	N
4	Oficial Judiciário	M
7	Oficial Judiciário	L
8	Oficial Judiciário	K
12	Oficial Judiciário	J
12	Oficial Judiciário	I

Observação: — (**) Excedentes 4; (*) A ser preenchida à medida que forem vagando os excedentes da classe final.

Número de cargos	Funções gratificadas	Símbolo
1	Secretário da Presidência	FG-3
1	Secretário do Diretor Geral	FG-4

Câmara dos Deputados, em de Agosto de 1955.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR ANEXO AO PARECER N.º 955, DE OS SEGUINTE PARECERES 1955

Parecer n.º 955, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1955.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1955 — Júlio Leite, Presidente — Mourão Vieira, Relator — Costa Pereira.

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1955 que aprova o termo de contrato celebrado entre o Governo da União e Luiz Bezerra de Oliveira.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77 parágrafo 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO N.º ... de 1955

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado, a 17 de julho de 1954, entre o Governo da União e

Luiz Bezerra de Oliveira, para desempenhar, no Serviço Agro-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas, a função de químico especializado em análise de solos. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Pareceres ns. 956 e 957, de 1955

N.º 956, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

1. O Tribunal de Contas, em reunião de 28 de dezembro de 1951, recusou preliminarmente, registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda, para construção de um conjunto de duas residências geminadas para operadores na Estação Transmissora de Sarapui.

Tal decisão do Órgão de Contas da União se fundamentou no fato de que o prazo contratual necessário a realização da obra excedia a vigência do exercício orçamentário respectivo.

2. Com efeito, o contrato em causa foi celebrado aos 14 (quatorze) de dezembro de 1951. Pela sua cláusula 9.ª

"O prazo para a conclusão da obra contratada será de 120 (cento e cinquenta) dias a partir da data da sua iniciada no dia imediato etc..."

3. Atendendo a essa circunstância, a Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados manteve o ato do Tribunal, com posterior apoio do Plenário daquela Casa do Congresso.

4. O motivo é realmente de subsistência e se inclui entre aqueles reconhecidos pela jurisprudência deste órgão técnico, como capazes de comprovar a sorte de contratos em que essa cláusula se encontre.

5. Somos, ante o exposto, pela aprovação do projeto no tocante a sua constitucionalidade juridicidade, incumbindo à Comissão de Finanças examinar-lhe o mérito.

— *Sala das Comissões, em 5 de junho de 1955 — Cunha Mello, Presidente — Jarbas Maranhão, Relator — Atílio Vivacqua — Gilberto Marinho — Argeniro Figueiredo — Rui Palmeira — Daniel Krieger — Benedito Valadares — Lourival Fontes — Kerginaldo Cavalcanti.*

N.º 957, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1955.

Relator: Sr. Alfredo Duailibe.

1. O Tribunal de Contas houve por bem negar registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda., para construção de duas residências geminadas para operadores na Estação Transmissora de Sarapui.

2. A decisão denegatória do Órgão de Contas se fundamentou no fato de que o prazo para realização da obra em aluguel ultrapassava a vigência do exercício orçamentário de 1951, ano em que se verificou a assinatura do contrato.

3. Examinando a hipótese, a Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados decidiu de acordo com o Tribunal, encontrando vínculo fundamental no contrato em causa.

Realmente, sua cláusula 9.ª fixa em 120 (cento e vinte) dias úteis o prazo para término da obra, e o instrumento contratual foi firmado a 14 de dezembro de 1951.

4. Somos, ante o exposto, pela aprovação do presente projeto, que aprova o projeto denegatório de registro.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Alfredo Duailibe, Relator. — Fausto Cabral. — Ary Vianna. — Heitor Medeiros. — Paulo Fernandes. — Antônio de Barros. — Novaes Filho. — Mathias Olympio.

Parecer n.º 958, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 289.500,00 para atender a despesa decorrente de exames de habilitação e concurso realizados no ano letivo de 1952.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Autoriza o presente projeto a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 289.500,00, providência solicitada pelo Poder Executivo para atender ao pagamento de despesas com a realização de exames de habilitação e concursos realizados, no ano letivo de 1952, em vários estabelecimentos de ensino.

Trata-se de despesa que, por insuficiência de dotação orçamentária própria, deixou de ser paga no exercício em que foi assumida.

Convene esclarecer que o Ministério interessado providenciou em tempo o expediente relativo à abertura de crédito suplementar, o qual, entretanto, como observou a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, foi retardado, devido à sua tramitação pelo D. A. S. P. e Ministério da Fazenda.

Examinando o assunto, a Comissão de Finanças nada tem a opor à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Fausto Cabral. — Heitor Medeiros. — Alfredo Duailibe. — Paulo Fernandes. — Novaes Filho. — Antônio de Barros. — Mathias Olympio.

Pareceres ns. 959 e 960, de 1955

N.º 959, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 82-55, que faz doação do prédio e respectivo terreno ao Instituto Cônego Monte, de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

O Instituto Cônego Monte, localizado em Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, vem funcionando em prédio construído pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas durante o Governo Epitácio Pessoa, ocasião em que as mencionadas obras sofreram particular impulso.

A entidade em questão desenvolve valioso serviço dedicado à educação de menores abandonados ou desamparados, mantendo inclusive ensino profissional no setor feminino.

Seu funcionamento naquele próprio federal ocasiona, não obstante, natural incerteza por parte de seus dirigentes, uma vez que, por força da precariedade das condições em que se verificou a cessão do imóvel utilizado, não sentem estímulo para ampliar as instalações de suas tarefas assistenciais.

O projeto em estudo visa exatamente a solucionar tal situação, fazendo doação do prédio aludido e respectivo terreno ao Instituto Cônego Monte.

O artigo 1.º especifica as características dos imóveis doados. Seu parágrafo 1.º condiciona o uso do prédio e terreno às finalidades estatutárias de assistência e educação de menores. O parágrafo 2.º proíbe que o Instituto disponha, a qualquer título, dos bens doados ou sobre eles constitua direitos reais em favor de terceiros.

De acordo com o disposto no artigo 2.º, a doação será automaticamente revogada na hipótese do Instituto dissolver-se sem ser substituído por entidade de igual natureza e com as mesmas finalidades. Nesse caso, voltarão os bens ao patrimônio da União. Esta, conforme o disposto no parágrafo único do mesmo artigo, poderá proceder judicialmente, a fim de obter a revogação da doação, desde que o Instituto modifique fundamentalmente seu objetivo.

Igual procedimento poderá ter a União caso a entidade contemplada seja substituída por outra cujas finalidades não satisfazem os altos propósitos que justificam a doação.

O projeto merece aprovação deste órgão técnico. Afora as ponderáveis razões que, no mérito, militariam em seu favor, a proposição nada tem que contrarie a Constituição e a legislação vigente. O Código Civil, ao tratar da revogação da doação (artigo 1.181), estabelece que, além da revogação por ingratidão, a doação igualmente se revoga nos casos comuns a todos os contratos. Disciplina-se ela, portanto, de maneira genérica, pela vontade consensual.

Nada impede que a lei estabeleça, como o faz o presente projeto, condições cuja inobservância implicaria em revogar uma doação feita por seu próprio intermédio. Aliás, o artigo que a faculta tem, pela sua redação mesma, um caráter meramente permissivo, isto é, concede à União a iniciativa de propor ao Judiciário a revogação da doação por infringência das finalidades estatutárias por parte da instituição contemplada.

Releva acrescentar que, ouvido a respeito, o Serviço do Patrimônio da União nada objetou ao projeto, por cuja aprovação, assim, nos manifestamos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Jarbas Maranhão, Relator. — Ruy Palmeira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Atílio Vivacqua. — Daniel Krieger. — Novaes Filho.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1955.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Pelo projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Aluizio Alves, são doados ao Instituto Cônego Monte, de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, o prédio e respectivo terreno da rua Brandão Cavalcanti sem número, naquela cidade, pertencentes à União, para serem utilizados em benefício de assistência e educação a menores pobres e desamparados, de acordo com os Estatutos daquela entidade.

A medida é acatulada pelas seguintes condições:

a) o Instituto não poderá, a qualquer título, dispor dos bens doados ou sobre eles constituir direitos reais em favor de terceiros (art. 1.º § 2.º);

b) a doação ficará automaticamente revogada, revertendo o prédio e terreno ao patrimônio da União, se o Instituto se dissolver sem ser substituído por entidade da mesma natureza e com iguais objetivos (art. 2.º);

c) poderá ser revogada judicialmente a doação por iniciativa da União, se o Instituto modificar fundamentalmente o seu objetivo (art. 2.º, parágrafo único).

Convém esclarecer que o prédio e o terreno em apreço estão sendo utilizados, gratuitamente, há vários anos, pelo Instituto Cônego Monte, cuja obra em prol do menor abandonado é verdadeiramente digna da ajuda do poder público.

Tendo em vista o alto objetivo social da doação, e considerado que o Serviço do Patrimônio da União, consultando a respeito, nada objetou, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões em 10 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Fausto Cabral. — Heitor Medeiros. — Alfredo Duailibe. — Paulo Fernandes. — Antônio de Barros. — Novaes Filho. — Mathias Olympio.

Parecer n.º 961, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 27.427,50 para atender ao pagamento do aluguel das salas ocupadas pelo Serviço de Estatística da Educação e Cultura.

Relator Sr. Ary Vianna.

O projeto em exame, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 27.427,50, para atender ao pagamento do aluguel correspondente aos meses de abril, maio e junho de 1952 das salas ocupadas pelo Serviço de Estatística da Educação e Cultura, no edifício de "A Noite".

O referido pagamento deixou de ser atendido na época própria; por ter o Tribunal de Contas negado registro a despesa correspondente.

Trata-se, entretanto, de dívida regularmente assumida e cuja liquidação deve ser feita mediante crédito especial.

Assim a Comissão de Finanças nada tem a opor à aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 10 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Fausto Cabral. — Heitor Medeiros. — Alfredo Duailibe. — Paulo Fernandes. — Antônio de Barros. — Novaes Filho. — Mathias Olympio.

Parecer n.º 962, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 35.100,00 para pagamento a Arnaldo de Azevedo Estrela, como indenização de serviços prestados à administração pública.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O projeto em exame, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 35.100,00, como indenização de serviços prestados à administração pública, pelo Professor Arnaldo de Azevedo Estrela, que, no período de Janeiro a setembro de 1947, regeu a cadeira de apreciação musical no conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

Segundo esclarece o citado Ministério, esta despesa deixou de ser atendida no exercício em que foi assumida, em virtude de não ter sido processada, em tempo, a renovação do contrato do referido Professor, o que, entretanto, não impedi que o mesmo continuasse a lecionar nas aulas que os alunos não haviam tido oportunidades com a falta de mestre e em

atenção ao apelo do Diretor do Conservatório de Canto Orfeônico. Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Saladas Comissões, em 20 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente — Ary Viana, Relator — Antônio de Barros — Paulo Fernandes — Alfredo Duallibe — Heitor Medeiros — Fausto Cabral — Novais Filho — Mathias Olympio.

Pareceres ns. 963 e 964, de 1955.

N.º 963, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1955, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.368, de 9-12-54, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955.

Relator: Sr. Ruy Palmeira

O presente projeto, de autoria do Ilustre Deputado Uriel Alvim, retifica a lei orçamentária vigente, corrigindo alguns enganos que prejudicam a sua perfeita execução.

O texto enviado pela Câmara, tentando, não oferece a clareza exigida pela técnica legislativa, pois deixa de caracterizar os anexos e discriminá-los nas rubricas do Orçamento que pretendem retificar; além de omitir a emenda de sua Comissão de Orçamento e Finanças, aprovada em sessão de 22 de junho último, relativamente à subvenção em favor da Escola Primária junto ao Pósto Agropecuário de Caldas, conforme se verifica do "Diário do Congresso", Seção I, página 3.552.

Com o objetivo de sanar tais falhas e atendendo a emendas apresentadas pelos deputados Bernardo Filho, Novais Filho, Kerginaldo Cavalcanti, relativamente à retificação de nomes de entidades beneficiadas com subvenções, nos anexos dos Ministérios da Agricultura, Educação e Cultura e Saúde, apresentamos a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º, substitui-se pelo seguinte:

Art. 1.º São feitas as seguintes retificações na Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1955:

ANEXO N.º 17. — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação 2 — Auxílio e Subvenções.

Subconsignação 03 — Subvenções extraordinárias.

Onde se lê:

14 — Minas Gerais.

15 — Pernambuco.

16 — Paraíba.

17 — Rio Grande do Norte.

18 — Santa Catarina.

19 — São Paulo.

20 — Tocantins.

21 — Tocantins.

22 — Tocantins.

23 — Tocantins.

24 — Tocantins.

25 — Tocantins.

26 — Tocantins.

27 — Tocantins.

28 — Tocantins.

29 — Tocantins.

30 — Tocantins.

31 — Tocantins.

32 — Tocantins.

33 — Tocantins.

34 — Tocantins.

35 — Tocantins.

36 — Tocantins.

37 — Tocantins.

38 — Tocantins.

39 — Tocantins.

40 — Tocantins.

41 — Tocantins.

42 — Tocantins.

43 — Tocantins.

44 — Tocantins.

45 — Tocantins.

46 — Tocantins.

47 — Tocantins.

48 — Tocantins.

49 — Tocantins.

50 — Tocantins.

51 — Tocantins.

52 — Tocantins.

53 — Tocantins.

54 — Tocantins.

55 — Tocantins.

56 — Tocantins.

57 — Tocantins.

58 — Tocantins.

59 — Tocantins.

60 — Tocantins.

61 — Tocantins.

62 — Tocantins.

63 — Tocantins.

64 — Tocantins.

65 — Tocantins.

66 — Tocantins.

67 — Tocantins.

68 — Tocantins.

69 — Tocantins.

70 — Tocantins.

71 — Tocantins.

72 — Tocantins.

73 — Tocantins.

74 — Tocantins.

75 — Tocantins.

76 — Tocantins.

77 — Tocantins.

78 — Tocantins.

79 — Tocantins.

80 — Tocantins.

81 — Tocantins.

82 — Tocantins.

83 — Tocantins.

84 — Tocantins.

85 — Tocantins.

86 — Tocantins.

87 — Tocantins.

88 — Tocantins.

89 — Tocantins.

90 — Tocantins.

91 — Tocantins.

92 — Tocantins.

93 — Tocantins.

94 — Tocantins.

95 — Tocantins.

96 — Tocantins.

97 — Tocantins.

98 — Tocantins.

99 — Tocantins.

100 — Tocantins.

101 — Tocantins.

102 — Tocantins.

103 — Tocantins.

104 — Tocantins.

105 — Tocantins.

106 — Tocantins.

107 — Tocantins.

108 — Tocantins.

109 — Tocantins.

110 — Tocantins.

111 — Tocantins.

112 — Tocantins.

113 — Tocantins.

114 — Tocantins.

115 — Tocantins.

116 — Tocantins.

117 — Tocantins.

118 — Tocantins.

119 — Tocantins.

120 — Tocantins.

121 — Tocantins.

122 — Tocantins.

123 — Tocantins.

124 — Tocantins.

125 — Tocantins.

126 — Tocantins.

127 — Tocantins.

128 — Tocantins.

129 — Tocantins.

130 — Tocantins.

131 — Tocantins.

132 — Tocantins.

133 — Tocantins.

134 — Tocantins.

135 — Tocantins.

136 — Tocantins.

137 — Tocantins.

138 — Tocantins.

139 — Tocantins.

140 — Tocantins.

141 — Tocantins.

142 — Tocantins.

143 — Tocantins.

144 — Tocantins.

145 — Tocantins.

146 — Tocantins.

147 — Tocantins.

148 — Tocantins.

149 — Tocantins.

150 — Tocantins.

151 — Tocantins.

152 — Tocantins.

153 — Tocantins.

154 — Tocantins.

155 — Tocantins.

156 — Tocantins.

157 — Tocantins.

158 — Tocantins.

159 — Tocantins.

160 — Tocantins.

161 — Tocantins.

162 — Tocantins.

163 — Tocantins.

164 — Tocantins.

165 — Tocantins.

166 — Tocantins.

167 — Tocantins.

168 — Tocantins.

169 — Tocantins.

170 — Tocantins.

171 — Tocantins.

172 — Tocantins.

173 — Tocantins.

174 — Tocantins.

175 — Tocantins.

176 — Tocantins.

177 — Tocantins.

178 — Tocantins.

179 — Tocantins.

180 — Tocantins.

181 — Tocantins.

182 — Tocantins.

183 — Tocantins.

184 — Tocantins.

185 — Tocantins.

186 — Tocantins.

187 — Tocantins.

188 — Tocantins.

189 — Tocantins.

190 — Tocantins.

191 — Tocantins.

192 — Tocantins.

193 — Tocantins.

194 — Tocantins.

195 — Tocantins.

196 — Tocantins.

197 — Tocantins.

198 — Tocantins.

199 — Tocantins.

200 — Tocantins.

201 — Tocantins.

202 — Tocantins.

203 — Tocantins.

204 — Tocantins.

205 — Tocantins.

206 — Tocantins.

207 — Tocantins.

208 — Tocantins.

209 — Tocantins.

210 — Tocantins.

211 — Tocantins.

212 — Tocantins.

213 — Tocantins.

214 — Tocantins.

215 — Tocantins.

216 — Tocantins.

217 — Tocantins.

218 — Tocantins.

219 — Tocantins.

220 — Tocantins.

221 — Tocantins.

222 — Tocantins.

223 — Tocantins.

224 — Tocantins.

225 — Tocantins.</

doz de reportas deficiências, apontadas são de caráter meramente formal, referindo-se a detalhes desfuidos de maior significação.

Por essas razões, julgo que se devem dar validade ao contrato e, nesse sentido apresentou o presente projeto.

Opinamos, assim, pela sua constitucionalidade e aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1955. — Argemiro Figueiredo, Presidente; — Gilberto Marinho, Relator; — Rui Palmeira — Daniel Krieger — Atílio Vivaqua — Benedito Valladares — Lourenço Fonseca.

N.º 987, de 1955.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 190 de 1955.

Relator: Sr. Novaes Filho.

O presente projeto aprova o contrato celebrado entre o Arsenal de Marinha, do Rio de Janeiro e a firma Pereira de Magalhães & Cia. Ltda., para alienação de uma usina térmoeletrica.

Aplicando a hipótese, o Tribunal de Contas da União decidiu, pela resolução de registro de contrato, aprovado pelo referido de não terem sido cumpridas as seguintes exigências constantes de diligência:

a) apresentação, não só do recibo original da caução, como também certidão da lei dos dois terços;

b) prova de que os Srs. Eduardo Pereira de Magalhães e Antônio Pereira de Magalhães eram diretores da Sociedade na data da assinatura do ajuste, uma vez que, de acordo com a alteração do contrato social, o mandato dos mesmos estaria expirado anteriormente.

2. A Comissão de Contas da Câmara dos Deputados houve por bem, alterando o decisório do Tribunal, mandar registrar o contrato em referência, entendendo que as exigências formuladas tinham caráter meramente formal, não alterando o comprometimento a sua subsistência. Entendeu ainda que, tratando-se de uma alienação, na qual os bens alienados só serão entregues após o pagamento do preço conveniado, o conteúdo do instrumento contratual não sofreria qualquer alteração com a dispensa das formalidades aludidas.

3. De intuito acôrdo com as considerações expedidas pelo ilustrado engenheiro da outra Casa do Congresso, somos pela aprovação do projeto em tela.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Novaes Filho, Relator. — Antônio de Barros. — Luiz Fernandes. — Alfredo Duailibe. — Hélio Medeiros. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Mário Olympio.

Pareceres: ns.º 968, 969, 970 e 971, de 1955

N.º 968, de 1955

Da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 42-55, que dispõe sobre a regulamentação do § 4º, art. 153, da Constituição Federal.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Sobre este projeto de lei que, nesta Casa, tornou o número 42-55, e que visa a regulamentação do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal, apenas se deseja a audiência das Comissões de Saúde Pública e Finanças.

Na trânsito pela Câmara, bâx o projeto original, de autoria do nobre Deputado Uriel Alvim, que, data de 16 de maio de 1951, foi atentamente estudado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Saúde Pública e Especial, que a ele ofereceram emendas

tais que o tornam, na edição atual, perfeitamente aceitável, por esta Comissão técnica, o que apurou, de modo que a crescentar.

Então, no que respeita aos pareceres daqueles órgãos, especializados da Câmara dos Deputados, de modo particular, o do Deputado Jaeder Albergaria, da Comissão de Saúde esmucando doutrinavelmente a matéria constitucional, assim, melhores e mais agradáveis (páginas) deste processo; merecedores, tem o seu teor, dos mais justoselogios.

Assim sendo, cumpro o grato dever de recomendar a aprovação, em causa ao voto dos nobres componentes deste plenário técnico.

2º o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1955. — Sílvio Guapo, Presidente. — Vivaldo Lima, Relator. — Gilberto Malaguas.

N.º 969, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 42-55.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O presente projeto, de autoria do Deputado Uriel Alvim, dispõe sobre a regulamentação do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal, que assim dispõe:

"A União, nos casos de interesse geral, indicados em lei, auxiliará os Estados nos estudos referentes às águas hidrominerais de aplicação medicinal e no aproveitamento das estâncias destinadas ao uso delas."

A proposição, convincentemente justificada pelo seu autor, — por sinal um perfeito conhecedor do problema, define o que sejam estâncias hidrominerais, disposta sobre a limitação das áreas que devem compreender.

O cumprimento daquela preceito constitucional está a exigir medidas urgentes, pois a verdade é que, no quanto às nossas estações hidrominerais, pelo menos em sua maioria, tudo nelas está ainda por fazer.

Urge, sem dúvida, por isso mesmo, sejam reparelhadas as nossas estações, o que possibilitaria a formação de uma rede hidroclimática de grande interesse para a saúde do povo, para o turismo e para a economia patria. Na Câmara, interveu a "materia" pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública e Especial, instituindo para examiná-la, atendo todas as relações reais do mérito da iniciativa do Deputado Uriel Alvim.

No Senado, a Comissão de Saúde Pública manifestou-se igualmente a favor da proposição.

Ressaltam do exposto, a conveniência e a oportunidade da medida em estudo.

Assim, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1955. — Fernandes Tavares, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Alô Guimarães. — Juracy Magalhães.

N.º 970, de 1955

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1955.

Relator: Sr. Neves da Rocha.

De autoria do Deputado Uriel Alvim, dispõe o projeto de lei ora em exame sobre a regulamentação do § 4º, artigo 153, da Constituição Federal, cujo texto está assim redigido:

"A União, nos casos de interesse geral, indicados em lei, auxiliará os Estados nos estudos referentes às águas hidrominerais de aplicação medicinal e no aproveitamento das estâncias destinadas ao uso delas".

O projeto que recebeu aprovação das Comissões de Justiça, Saúde Pública e de Finanças da Câmara, já mereceu, igualmente, pareceres favo-

ráveis das Comissões de Saúde e Economia do Senado.

O autor da oportuna iniciativa justificou-a exaustivamente com a autoridade de antigo administrador de uma das estâncias hidrominerais do Estado de Minas Gerais.

Como é sádico, já autor da Constituição, atual, o Código de Águas Minerais determinava que o Governo expediria oportunamente "uma" lei concedendo favores às estâncias hidrominerais.

Em seus diversos artigos trata o projeto, como de complementar, sobre a conceituação das estâncias hidrominerais, sobre a limitação das suas áreas bem como de estudo o que lhe integra, como estabelecimentos balneários, hotéis, parques de águas, logradouros públicos, etc.

Em seu artigo 3º, o projeto trata de conciliação das estâncias hidrominerais, sobre a limitação das suas áreas bem como de estudo o que lhe integra, como estabelecimentos

balneários, hotéis, parques de águas, logradouros públicos, etc.

E, por todos reconhecida a importância econômica dos parques hidrominerais para o Brasil.

Até hoje, entretanto, seu aproveitamento não se deu em condições técnicas eacionais, como o exige o desenvolvimento do turismo nacional e os reclamos da ciência e da saúde pública.

Regulamentando o disposto no texto constitucional, o Projeto n.º 42, de 1955, vem a propiciar a codificação de critérios normativos para ação do Poder Executivo nesse setor.

Parceiros, porém, que para a aplicação de medidas práticas, visando a aplicação objetiva da lei, se faz necessário prever-las dos indispensáveis recursos financeiros com que possam contar os diversos órgãos do Governo para a execução dos convênios que deverão firmar com os Estados no campo do aprimoramento do nosso parque hidromineral.

Somos assim, favorável ao projeto com a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1-C

Acrescente-se, onde couvier, o seguinte artigo:

Art. — O Poder Executivo consignará anualmente em sua proposta orçamentária verba própria destinada a dar cumprimento à presente lei, ficando, ainda, autorizado a abrir o crédito especial de Crs 20.000.000,00, a fim de ocorrer as despesas no corrente exercício, resultante da aplicação do disposto no artigo 2º e seus incisos, bem como no artigo 5º, de acordo com as seguintes discriminações:

ao Ministério da Agricultura, para cumprimento das letras a, b e d e dos incisos I — II — III — IX — X — XI e XII do artigo 2º, o crédito de Crs 10.000.000,00;

ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para cumprimento das letras f e g, e dos incisos IV, V e VII do artigo 2º, o crédito de Crs 5.000.000,00; e ao Ministério da Saúde, para cumprimento das letras c e d, do inciso I do artigo 2º, e do artigo 5º, o crédito de Crs 5.000.000,00.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1955. — Novaes Filho, Presidente. — Neves da Rocha, Relator. — Heitor Medeiros. — Coimbra Bueno.

N.º 971, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 42, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O projeto n.º 42, de 1955, de autoria do Ilustre Deputado Uriel Alvim, dispõe sobre as estâncias hidrominerais ou simplesmente minerais, para o efeito do que prescreve o parágrafo 4º do artigo 153, da Constituição Federal.

Diz o citado dispositivo constitucional que a União, nos casos de interesse geral, indicados em lei, auxiliará os Estados nos estudos referentes às águas hidrominerais de aplicação medicinal e no aproveitamento das estâncias destinadas ao uso delas.

principal e, no aparelhamento das estâncias destinadas ao uso delas.

Define o projeto o que sejam estâncias hidrominerais, dispondo sobre a avenida das estâncias hidrominerais, que devem compreender a resistência, abrangendo as fontes, os estabelecimentos balneários, hotéis, praças de desportos, parque de águas, sítios de passeio e logradouros públicos.

O auxílio a que se refere o § 4º do artigo 153 da Constituição Federal será concedido, pela União, através de convênio a serem fixados com os Estados e Municípios, tendo em vista os seguintes fins:

a) elaboração de um plano de melhoramento para cada estância mineral, compreendendo rede de abastecimento d'água, esgotos e demais obras de urbanismo;

b) realização do estudo das águas minerais de aplicação medicinal e execução das obras de captação e adução das mesmas; e

c) construção de hotéis, balneários para as classes menos favorecidas.

Na Câmara dos Deputados, foi o projeto original, atentamente estudado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Saúde Pública e Comissão Especial tendo recebido nessas comissões numerosas emendas integralmente procedentes e que, afinal mereceram a aprovação do plenário da Câmara.

No Senado, recebeu a proposição em exame, parecer favorável nas Comissões de Saúde Pública, Economia e na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas onde recebeu o projeto uma emenda determinando que o Poder Executivo consigne, anualmente, na proposta orçamentária, verba própria destinada a dar cumprimento aos dispositivos do projeto, abrindo ainda um crédito especial de Crs 20.000.000,00, a fim de ocorrer as despesas no corrente exercício da execução.

As nossas estâncias hidrominerais para onde convergem permanentemente fortes correntes turísticas quer nacionais quer estrangeiras, estão quase completamente abandonadas pela falta de recursos financeiros não oferecendo o conforto necessário para o incremento de maiores correntes turísticas. O auxílio financeiro da União é uma necessidade e um imperativo constitucional que até o presente não foi ainda regulamentado.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto e à emenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1955. — Cesário Vergueiro, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Novaes Filho. — Antônio de Barros. — Peu. Fernandes. — Alfredo Duailibe. — Heitor Medeiros. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Mathias Olympio.

Pareceres: ns.º 972 e 973, de 1955

N.º 972, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas celebrado entre a Diretoria do Conselho Superior do Ministério da Educação e a Escola de Enfermagem São Francisco de Assis.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O projeto de Decreto Legislativo em apreço, como se verifica da emenda aprovada a decisão do Egrégio Tribunal de Contas, que recusou o registro do contrato celebrado entre a Diretoria do Conselho Superior do Ministério da Educação e a Escola de Enfermagem São Francisco de Assis para o arrendamento de imóveis do Governo, para o estabelecimento de

Pelo acordo convencionado seria atribuída a essa Escola um auxílio de Crs 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinado a equipamentos, nos termos de um plano de aplicações previamente estatuído. O Tribunal fundamentou a sua recusa nas seguintes razões:

a) alguns dos documentos essenciais, exigidos por lei, foram expedidos em nome da sociedade mantenedora, isto é, Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis, e não no da contratante;

b) nos estatutos da primeira não há menção alguma, dentre as instituições que mantém, à Escola de Auxiliares de Enfermagem;

c) a certidão positiva referente ao cumprimento da lei dos dois terços não parece referir-se à contratante, pois lhe dá como domicílio a cidade de Porto Alegre e não São Leopoldo.

Do exame do processo se conclui que andou acertado aquela Colendo Tribunal, tanto mais que medida alguma foi tomada pela repartição contratante para interpor qualquer recurso contra o despacho denegatório.

Somos pela constitucionalidade e pela aprovação do decreto legislativo em tela.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Rui Palmeira. — Atílio Vivacqua, vencido. — Benedito Valladares. — Lourenço Fontes. — Daniel Krieger. — Argeniro Figueiredo.

N.º 973, de 1955
Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1955.

Relator: Sr. Novaes Filho

Em sessão de 30 de dezembro de 1954, o Tribunal de Contas recusou registro ao contrato celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Enfermagem São Francisco de Assis, para encargos da manutenção daquele estabelecimento de ensino.

A negativa de registro do contrato em apreço baseou-se em que ele se encontrava desacompanhado da documentação própria.

2. Acolhendo tais motivos, a Câmara dos Deputados, através de seu organismo técnico competente, acompanhou o decidido pelo Órgão de Contas, encaminhando após o processado ao exame desta Casa, onde tomou o n.º 32, de 1955.

3. Endossamos os motivos exarados pelo Tribunal e pela Câmara. Realmente, encontra-se incompleta a documentação exigida, em contratos dessa natureza. Os documentos existentes dizem respeito exclusivamente à instituição mantenedora — Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis — e não à contratante, cujo nome, de resto, está incompleto, e cujo domicílio é a Cidade de Porto Alegre, e não São Leopoldo, como se encontra indicado.

Basta a enumeração desses motivos para, ao nosso ver, comprometer a sorte do contrato.

O presente projeto aprova o ato de negatório do Tribunal de Contas, por sua aprovação ora nos pronunciemos.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Novaes Filho, Relator. — Antônio de Barros. — Paulo Fernandes. — Alfredo Dualib. — Heitor Medeiros. — Ary Miranda. — Fausto Cabral. — Mathias Olympio.

Pareceres n.º 974 e 975, de 1955

N.º 974, de 1955

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1954, que restaura direitos dos atuais praticantes de piloto da Marinha Mercante.

Relator: Sr. Esperidião de Farias.

As categorias funcionais de praticante de piloto, praticante maquinista, praticante motorista e praticante comissário da Marinha Mercante, foram extintas por força do Decreto-lei n.º 1.766, de 10 de novembro de 1939.

O art. 74 do Decreto n.º 31.143, de 18 de julho de 1952 facultou aos integrantes dessas categorias a obtenção da carta de 2.º piloto, 3.º maquinista-motorista e 2.º comissário desde que fossem obedecidas as condições a especificadas. Fixa, porém, como limite de tempo para a habilitação a essas promoções o ano de 1953, no período correspondente à 2.ª época do curso de especialização criado no Decreto citado, oportunidade em que se extinguiram definitivamente aquelas categorias funcionais.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Senador Mozart Lago propõe a promoção a 2.º piloto dos atuais praticantes de piloto. A vista do disposto no art. 74 do Decreto-lei número 31.143, citado, não mais existe a categoria de praticante de piloto, pois os seus integrantes devem-se ter habilitado à promoção a 2.º piloto na forma ali disposta. Para os que não se habilitaram, esgotado o prazo ali fixado, a extinção se consumou. Nesta parte nada há que revogar, desde que o disposto naquele artigo já produziu integralmente os seus efeitos. Parece caber, agora, ao judiciário o exame da possibilidade de aquisição de direitos decorrente do exercício da função por dez anos ou mais.

Pelo exposto pode-se concluir que a matéria constante do projeto escapa às atribuições específicas da Comissão de Segurança Nacional, cabendo seu estudo à Comissão de Constituição e Justiça à qual propomos o encaminhamento do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1954. — Onofre Gomes, Presidente. — Esperidião de Farias, Relator. — Roberto Glasser. — Sylvio Curvo.

N.º 975, de 1955

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1954.

Relator: Sr. Novaes Filho

O Projeto de Lei n.º 40-54, que se propõe a restaurar direitos dos atuais praticantes de piloto da Marinha Mercante, já foi objeto de estudos por parte de várias Comissões desta Casa.

Atendendo a requerimento por mim formulado em 23 de março do corrente ano, na qualidade de relator da matéria, o Exmo. Sr. Vice-Almirante Edmundo Jordão Amorim do Valle, titular da Pasta da Marinha, no ofício n.º 1.722, de 27-6-55, pronunciou-se contrariamente à proposição.

A justificação apresentada pelo eminente autor do projeto em causa fundamenta-se em dois itens:

1.º — A Marinha Mercante Nacional se acha em crise a falta de 2.º Pilotos;

2.º — Os atuais Praticantes de Pilotos contam mais de 10 (dez) anos de exercício na função de 2.º Piloto e são portadores de medalhas e diplomas de Guerra.

Quanto ao item 1.º, perde ele a sua razão de ser em face da afirmativa do Exmo. Sr. Ministro da Marinha de que já não subsiste a falta de 2.º Pilotos. E não é só isso. Adriana S. Excia, que "durante 15 anos vigoraram normas racinando a substituição das cartas de praticante de piloto

pelos de 2.º piloto e só não se beneficiou da faculdade que por ela não se interessou, não provou capacidade profissional nas respectivas provas ou não satisfez os demais requisitos regulamentares".

Quanto ao item 2.º, de acordo com o parecer da doura Comissão de Segurança Nacional, não mais existe a categoria de praticante de piloto, nos termos do art. 74 do Decreto-lei n.º 31.143, de 18-7-52, cabendo, talvez, aos que se habilitaram regularmente, o recurso ao Poder Judiciário, tendo em vista a aquisição de direitos decorrentes do exercício da função por dez anos ou mais.

Considerando, pois, as razões acima apresentadas, sou de parecer que a medida proposta não apenas é desnecessária, mas também deixa de considerar os interesses nacionais.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina contrariamente ao Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1954.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Novaes Filho, Relator. — Antônio de Barros. — Paulo Fernandes. — Heitor Medeiros. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Alfredo Dualib. — Mathias Olympio.

DILIGÊNCIA A QUE SE REFERE O PARECER N.º 975, DE 1955

REQUERIMENTO

Promove o projeto de lei do Senado a segundos pilotos os atuais praticantes de pilotos da Marinha Mercante Nacional que, na conformidade do Decreto n.º 7.191, de 16 de maio de 1941, contem mais de dez anos de exercício nas funções de segundos pilotos e possuam a medalha e o diploma de guerra, referente à última conflagração europeia.

Em circunstanciado parecer da Comissão de Segurança Nacional do Senado, frente a textos legais, realça que as regalias outorgadas àquelas categorias funcionais já produziram seus efeitos, no que concerne determinação do artigo 74, do Decreto número 31.143, de 18 de julho de 1952, considerando que o prazo para a habilitação às promoções terminou em 1953, e que a extinção se consumou com quantos não se habilitaram em tempo útil, cabendo, entretanto, ao judiciário o exame de aquisição de direitos decorrentes do exercício da função por dez ou mais anos.

O nobre Senador Carlos Lindemberg, designado relator deste projeto, diante do exposto opinou fôsse solicitado informações à autoridade competente.

Parecendo-me acertado sua orientação, sugiro o seguinte

REQUERIMENTO

Solicitamos que sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1954, sejam ouvidos os órgãos ministeriais diretamente interessados e a Diretoria da Marinha Mercante sobre a conveniência da concessão das regalias de que trata o projeto, bem como o amparo legal e a quanto atingirá a despesa resultante dos favores concedidos. — Novaes Filho.

C. F. 12

Em 25 de abril de 1955

Excelentíssimo Senhor Almirante Edmundo Jordão Amorim do Valle — Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Encontra-se em estudo, nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1954, que restaura direitos dos atuais praticantes de piloto da Marinha Mercante.

Antes, porém, de emitir parecer definitivo, deliberou a Comissão por proposta do Relator, fôsse ouvido esse Ministério sobre a conveniência da concessão das regalias de que trata o

projeto, bem como o amparo legal e a quanto atingirá a despesa resultante dos favores concedidos.

Junto envio a Vossa Excelência, devidamente autenticado, o avulso do projeto em apreço.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.

Atenciosamente — Alvaro Adolfo, Presidente da Comissão de Finanças.

N.º 1.722

Em 27 de junho de 1955

Do Ministro da Marinha
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Assunto — Projeto de Lei número 40-54, do Senado Federal.

1. Em atenção ao Ofício de Vossa Excelência C. F. 12, de 25 de abril último, apraz-me comunicar-lhe que este Ministério se manifesta contrariamente ao Projeto de Lei n.º 40-54, do Senado Federal, que restaura direitos dos atuais praticantes de piloto da Marinha Mercante.

2. A medida objetivada pela proposta em causa não é justa nem necessária. Não é justa porque durante 15 anos vigoraram normas facilitando a substituição das cartas de praticantes de piloto pelas de 2.º piloto e só não se beneficiou da faculdade quem por ela não se interessou, não provou capacidade profissional nas respectivas provas ou não satisfez os demais requisitos regulamentares; não é necessária porque a falta de segundos pilotos já não subsiste, achando-se os navios devidamente lotados de elementos dessa categoria e prosseguindo em ritmo vigoroso a formação de pessoal de náutica.

3. Assim, o aludido projeto, se convertido em lei, só aproveitaria aos incapazes ou despcionados, aos quais colocaria em igualdade de situação com aqueles que, por esforço próprio e valendo-se da oportunidade que se lhes ofereceu, submeteram-se aos exames, foram aprovados nas respectivas provas e atenderam às demais exigências estabelecidas.

4. No que concerne à despesa que resultaria da eventual aprovação do projeto, cumpre-me esclarecer que esse favor legal não implicaria em qualquer ônus para os cofres públicos.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração. — Edmundo Jordão Amorim do Valle, Vice-Almirante — Ministro da Marinha.

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Acrílio Corrêa. — Waldyr Bouhida. — Sebastião Archer. — Mendonça Clark. — Jarbas Maranhão. — Rui Palmeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Viana. — Bernardo Filho. — Maura Andrade. (10).

DEIXAM DE COMARQUECER OS SRS. SENADORES

Novaes Filho. — Maynard Gomes. — Lúcio Bittencourt. — Antônio de Barros. — Jodo Vilasboas. — Othon Mader. — Alô Guimarães. — Moisés Lupion. — Gomes de Oliveira. — Sául Ramos. — Daniel Krieger. — Armando Câmera (12).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Vão ser lidos dois requerimentos mandados à Mesa.

SÃO LIDOS E DEFERIDOS OS
SEGUINTE

Requerimento n. 364, de 1955

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Atendendo à grave situação em que se encontra a Cidade de Ponte Nova, Minas Gerais, em relação ao fornecimento de energia elétrica, dados os pésimos serviços prestados pela Cia. Industrial Ouropretana de Tecidos, Fórmica, Luz e Telefones:

Atendendo a que a referida Companhia, apesar das reclamações feitas, cobra taxas fixas demasiadamente elevadas, o que priva a população, em grande parte, do uso da eletricidade;

Atendendo a que, também em relação à indústria, são cobradas taxas fixas elevadíssimas, com grave ônus para o custo da produção;

Atendendo a que, para se beneficiar do regime de taxas fixas, a Cia. até hoje, vem se recusando a fornecer medidores de luz, sacrificando assim o interesse dos consumidores, sujeitos a uma tarifa arbitrária e extorsiva;

Atendendo a que, para favorecer a uma fábrica de alumínio, filiada a um truste Canadense, a referida Empreesa interrompe, freqüentemente, o fornecimento de fôrça às indústrias de Ponte Nova, perturbando o seu funcionamento normal e causando grave dano à sua produção.

Requer o abaixo assinado sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura as seguintes informações:

a) se a Divisão de Águas do referido Ministério tem conhecimento dos fatos acima apontados e se temou alguma providência em defesa dos interesses da população de Ponte Nova;

b) se já foram aprovadas as tarifas para fornecimento de energia aquela Cidade e, no caso negativo, qual o motivo da demora;

c) qual o inteiro teor do contrato de concessão firmado entre a Cia. Industrial Ouropretana e o Ministério da Agricultura;

d) se o desvio de energia elétrica de Ponte Nova para Saracena, a fim de beneficiar a fábrica de alumínio ali existente, foi autorizado pelo governo. No caso afirmativo, o teor do ato respetivo.

Rio, 17-8-55. — Lúcio Bittencourt.

Requerimento n. 365, de 1955

Como é do conhecimento desta Casa, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 3.876-55, que visa alterar a legislação do Imposto de Renda, instituindo uma adicional sobre os chamados lucros extraordinários.

O projeto de lei em apreço cuida, entre seus dispositivos, da reavaliação do ativo das empresas, questão essa que, pela sua indiscutível importância para a vida econômica da Nação, há que ser examinada à luz de dados positivos, resultantes de pesquisas feitas e que permitam apurar os efeitos de desvalorização da moeda e de aumento no custo de vida.

Nessa conformidade e porque estou informado que a Fundação Getúlio Vargas, sempre atenta aos problemas que cuida com a nossa conjuntura econômica, tem realizado inúmeros estudos nesse sentido, requeiro que a Mesa do Senado oficie ao Presidente daquela Entidade solicitando, sejam fornecidos, se possível, a esta Casa do Legislativo os resultados dos trabalhos levados a efeito sobre a matéria de modo a permitir um seguro pronunciamento nosso sobre o assunto, em prazo tão curto como o impõe a própria natureza do projeto.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1955. — Ezequias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, inscrito em primeiro lugar.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há dias tive oportunidade de ler um relatório da Fábrica Nacional de Motores, ficando realmente entusiasmado com a gestão do exercício findo, motivo da publicação referida. Procurei, então, visitar esse estabelecimento, para conhecê-lo em detalhes, e, verificar como fôrça possível obter, em um só ano, resultados tão brilhantes.

A Fábrica Nacional de Motores, há seis anos deficitária, apresentava, no inicio do ano passado um déficit de 80 milhões de cruzeiros. No entanto já no mesmo exercício, a referida fábrica apresentava um saldo superior a 53 milhões. Possibilitaram esse magnífico resultado, não só o aumento de sua produção como a procedência nacional das peças empregadas nos caminhões. A racionalização do trabalho e o aproveitamento melhor dos resíduos também muito contribuíram para a vitória alcançada. A Fábrica Nacional de Motores, que se dedica no momento, quase exclusivamente à fabricação de caminhões FNM, licença Alfa-Romeu, era, até pouco tempo, um estabelecimento praticamente de estudo, onde a construção de caminhões não tinha aspecto comercial. Não era, pois, fator industrial prático. Entretanto, no segundo semestre de 1954, a produção foi cinco vezes superior a do primeiro; e nos primeiros seis meses do corrente exercício a fabricação já era dez vezes superior aos semestres anteriores. Fábrica, hoje, u.a. média de duzentos caminhões por mês. Não se trata de estabelecimento do governo semelhante às fábricas de automóveis que se instalaram ou pretendem se instalar no Brasil, para a simples montagem de veículos. Não a FNM, na realidade, fabrica, do caminhão o que é possível, até o presente momento, ser feito no Brasil.

A nacionalização começou por etapas e, hoje, já temos mais de 50% do caminhão — quer em peças, quer em custo — fabricados no Brasil. Até o fim do corrente exercício, os caminhões FNM terão 70% de fabricação nacional e, se continuarmos nesse ritmo, teremos, em 1956, um caminhão 100% nacional.

A perspectiva é animadora, porque as grandes fábricas, mesmo na América do Norte, produzem poucas peças de automóveis, restringindo-se a certas peças patenteadas, do motor; as restantes são produzidas por estabelecimentos subsidiários, onde se faz a montagem do veículo o que tem servido de incremento à indústria nacional.

É de assinalar, com satisfação, que, graças à nacionalização dessa indústria, possuímos, hoje, várias outras, subsidiárias e similares, as quais se aperfeiçoaram na fabricação de peças necessárias ao caminhão, tais como rodas, eixos e a parte elétrica. Diversos estabelecimentos já começaram a explorar esse ramo de atividade, diante do progresso da Fábrica Nacional de Motores.

O fato demonstra que a intervenção e a orientação estatais não são prejudiciais à indústria; muito ao contrário. Não fosse o Governo possuidor de 99% de ações dessa fábrica não poderia o particular manter produção daquele volume, com déficits anuais elevadíssimas, sómente com o objetivo de incrementar indústrias subsidiárias.

Os caminhões produzidos pela Fábrica Nacional de Motores são dos mais patentes que trafegam no Brasil. Sua capacidade é de 10 toneladas para carga podendo ainda reboçar 14, atingindo assim o total de 24 toneladas e um baixo consumo de óleo

Diesel. Cada unidade é vendida ao preço de 540 mil cruzeiros.

A Fábrica Nacional de Motores, Senhor Presidente, não se restringe à fabricação de caminhões. Seus dirigentes têm visão mais ampla e patriótica.

A segunda linha de produção abrange auto-peças, não sómente para caminhões, mas, também, para ônibus, veículos coletivos e, até, para bondes, dos quais, como tremelheiras, coroas, pinhões, etc.

Embora essa atividade não proporcione, industrialmente, lucro apreciável, faz com que não se paralizem centenas de veículos essenciais à vida de nosso país.

Tudo isto evidencia, mais uma vez que o Estado pôde e deve ter sua indústria, a fim de incentivar e orientar nosso desenvolvimento, nesse setor.

Um particular em face do volume de negócios da fábrica não desvirtua parte de sua atenção para produzir peças que oferecem lucro relativo, sómente visando a atender as necessidades rodoviárias de nossa terra.

S. Presidente, possui, ainda a fábrica, em pleno funcionamento um setor de revisão de motores de aviões, dotado de aparelhagens, as mais modernas e, até de Raios X, para verificação de possíveis falhas nas peças essenciais do motor.

Tem, outrossim, uma linha agrícola, que se propõe a fabricar tratores, modelo Fiat, de 25 HP. Relativamente a este setor, o Governo devia proporcionar-lhe maior auxílio, visto, como, após o contrato com o Ministério da Agricultura, no qual este se compromete a uma grande compra de tratores, a fábrica levou a efeito, estudos e adaptações em seus serviços.

Já foram fabricados tratores, a título experimental. Não podem, entretanto, ser produzidos em série, porque a encomenda daquela Ministério ainda não chegou à fábrica. Continua o Ministério a comprar tratores na América do Norte, ao invés de encorajá-lo à Fábrica Nacional de Motores.

E' uma pena, porque aquela estabelecimento, dentro de um período de três anos, poderia fabricar cem por cento nacionais, com uma produção mensal de mil unidades, o que representaria mais uma independência econômica e uma sangria e menos em nossas divisas.

Além do aspecto industrial da fábrica, devemos assinalar a segura orientação comercial, por ela adotada. No presente ano, haverá apreciável distribuição de dividendos pois o lucro, ascenderá a mais de trinta milhões de cruzeiros, mesmo pagando-se todas as dívidas, que se acumularam, há seis ou sete anos.

Sr. Presidente, além desses aspectos, aquêles que, como nós, se batem pelo trabalho e se interessam pelas questões sociais, ficam satisfeitos de ver a harmonia e a compreensão perfeita entre os dirigentes e os operários do estabelecimento.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex. há pouco referiu-se aos caminhões produzidos, no Brasil, pela Fábrica Nacional de Motores. Visitando o Estado de São Paulo, tive oportunidade de entrar em contato com os industriais, que se utilizam dessas máquinas e recebi, em agrado, a informação de que os caminhões ali produzidos são tão bons e melhores do que os fabricados no exterior. Assim, no momento em que o nobre colega salienta o papel desempenhado pela indústria nacional, folgo em registrar que, inegavelmente, as máquinas construídas no Brasil preenchem, com segurança, sua finalidade.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS

— Agradeço o aparte de V. Ex. Falande como homem conhecedor dos problemas do Brasil, traz o testemunho dos industriais de São Paulo de que os caminhões FNM, são tão bons quanto os melhores, estrangeiros.

Constitui imensa satisfação para todos nós saber que a Fábrica Nacional de Motores produz u.a. média de duzentos caminhões por mês. Veículos esses tão necessários ao transporte do interior para as grandes capitais.

Chamo ainda a atenção do nobre Senador Lima Teixeira, que tanto se interessa pelos problemas agrícolas, para a produção, em série de tratores numa proporção de mil unidades mensais.

Seria esta uma das maneiras de nacionalizarmos nossa agricultura, sem o desvio de divisas para o estrangeiro.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Perfeitamente.

O Sr. Lima Teixeira — Este, aliás, o aspecto mais importante. Inegavelmente, não há agricultor em condições de adquirir tratores pelos preços por que são vendidos. Só através da fabricação dessas máquinas, no Brasil, proporcionaremos aos homens do campo facilidades no sentido de: as poderem comprar por preços acessíveis, incentivando-se e estimulando-se a produtividade.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex. Exceléncia.

Sr. Presidente, o aspecto social da Fábrica Nacional de Motores trouxe-me satisfação imensa. Vi, repito, a harmonia perfeita existente entre operários e dirigentes; a lealdade com que ali trabalham; e, principalmente, quão interessante é a participação nos lucros, como incentivo à produção.

Li os dizeres de inúmeros cartazes, afixados nas dependências da fábrica, nos quais despertava no operário, o interesse pela fabricação e pelo trabalho.

Alguns, bastante sugestivos, estavam concebidos mais ou menos nos seguintes termos: "Ajude a aumentar o bolo, para fazer crescer a sua fácia ou "Economize", da fábrica, porque economizará o que é seu".

Realmente, o trabalhador tem a convicção de que o estabelecimento lhe pertence e se entusiasma pelo seu progresso. Em todas as paredes há gráficos mostrando o aumento da produção, da renda, enfim, o resultado prático da atividade do operário.

Os Diretores realizam reuniões constantes, com os operários, mostrando-lhes a orientação do estabelecimento; o que se precisa fazer, como economizar para juntos, todos trabalharem em prol do ideal comum: o desenvolvimento e o progresso da fábrica.

O Sr. Lima Teixeira — Isto, aliás, é próprio do paulista. Quando ele toma a decisão de trabalhar por qualquer cometimento, o faz com amor, e dedicação, esforçando-se em ressaltar sua capacidade de trabalho.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Mais uma vez, aceite V. Ex. os meus agradecimentos.

Sr. Presidente, não se restringe sómente a esse aspecto a ação da Fábrica Nacional de Motores.

Nos terrenos circunvizinhos, onde se localizam pequenos sítios e granjas, exerce ela ação benéfica, favorecendo sitiante, através de serviços sociais, remédios, assistência médica e agrícolas, que lhes propiciam orientação agrícola, semente, enfim tudo de que necessitam para prover-lhes subsistência, de vez que o estabelecimento está situado a 30 ou 40 quilômetros do centro da cidade.

Sr. Presidente, só estabelecimentos como a Fábrica Nacional de Motores podem ter ação tão ampla, sem prejudicar-lhes a parte financeira.

A prova dista é que o lucro, no exercício passado, foi da ordem de 50 milhões de cruzeiros, sendo que o do presente ano, deverá ultrapassar aquela cifra.

Verifica-se, portanto, que a indústria pode apresentar margem de lucro suficiente, e, ao mesmo tempo, ass. sténcia social perfeita.

As questões que ali ocorrem só são motivadas por injustiças sofridas pelos trabalhadores. Na Fábrica Nacional de Motores não tive oportunidade de notar nem convessa com vários operários — recalques, as reclamações. Levadas à sessão plenária da Diretoria, são elas resolvidas de comum acordo.

Em alguns países da Europa — foi o que, observei — apenas os regimes socialistas adotam sistema semelhante à participação do operário nos lucros das empresas — são premiados os operários que oferecem sugestões para melhoria do serviço, como ocorre na Fábrica Nacional de Motores. Há também reuniões conjuntas da direção com os operários. Essa conquista do trabalhador de outras terras, já delas, gozam os nossos trabalhadores.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.º, um aparte?

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Tive ocasião de observar que se passa em várias organizações paulistas. Fábricas há em que o operário melhora o custo de vida. A Prefeitura, por um salário de acordo com a elevação do de seus Departamentos acha-se habilitada a informar o percentual do aumento do custo de vida; e essas os salários, nessas empresas são estabelecidos em função de sua elevação. Observar, ainda, estudando o problema de assistência social, aos trabalhadores que, no particular, o Estado de São Paulo mantém situação privilegiada em relação aos outros Estados da Federação.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.º, um aparte?

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Pelo Brasil em flora — se V. Ex.º assim desejar — observará que a iniciativa participar realiza, em matéria de assistência social, os mesmos benefícios e favores concedidos pelo Governo. Em Pernambuco, a Usina Catende mantém uma escola de escoteiros, das mais perfeitas que temos em matéria de assistência social. Outras fábricas brasileiras dão ao trabalhador assistência tão boa, quicá melhor, que a do Governo. A participação do empregado nos lucros das empresas foi inaugurada, entre nós, logo após a Revolução de 1930, no Estado do Piauí, pelo então Interventor Jandir Salles. Aplicou-a na Usina Elétrica dessa Usina e realizou milagres. Todo o Estado. Fez os empregados sócios meçou desde logo a das lucros. Os empregados tornaram-se verdadeiros amigos do serviço e grandes colaboradores na sua produção. A participação dos empregados nos lucros das empresas, quando patrão e trabalhadores são bons, opera milagres.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Um governo capitalista não pode socializar indústrias, o que seria irreal. Tem que seguir outro caminho, o qual só poderá ser o do lucro excedente. O regime socialista obriga a participação do trabalhador nos lucros.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.º poderá discutir o problema em outro aspecto. Serafim que os socialistas são apatridários da socialização das empresas, o que implica, consequentemente, participação nos lucros, então, somos todos favoráveis; mas não defendemos a forma pura e simples da participação nos lucros, prevista na Constituição.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Um governo capitalista não pode socializar indústrias, o que seria irreal. Tem que seguir outro caminho, o qual só poderá ser o do lucro excedente. O regime socialista obriga a participação do trabalhador nos lucros.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.º, um aparte?

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.º defende tese realmente admirável, perfeitamente exequível, entretanto, tem ela alcançado da parte dos políticos — não sei se bem ou mal intencionados — grande oposição. Objetivamente a oportunidade para angrá-decer ao Engenheiro Guilherme Leão Moura o ensaio de conhecer aquela fábrica, que tanto me entusiasmou e

que tanto satisfaçõa aos meus sentimentos de brasileiro. (Muito bem. Muito bem).

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — V. Ex.º tem razão.

O Sr. Fernandes Távora — Quando os industriais compreenderem essa verdade, terão encontrado a harmonia do capital com o trabalho. E a única maneira de conseguirla.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — V. Ex.º tem toda a razão. Essa participação não prejudicaria a retirada do industrial e os juros do empréstimo do capital. Permitirá ao operário apenas participar do lucro excedente, para o qual concorre com seu trabalho.

A participação nos lucros das empresas, e, a maneira, mais prática e racional de se incrementar a produção da indústria nacional. Ao contrário de que pensam alguns capitalistas, receosos de prejuízo, só trará elas vantagens para nosso país.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.º, um aparte?

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Pois não.

O Sr. Domingos Velasco — Tendo lido e ouvido dizer aqui que a participação dos empregados nos lucros das empresas é tese socialista. Não é verdade. Os socialistas não adovam essa participação. Sustentam-la porque, disposição constitucional, deve ser regulamentada. Essa tese tal como a compreende aburguesia, não é absolutamente socialista, ao contrário, é repelida.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Agradeço, o, aparte, de V. Ex.º. Permite-me, entretanto, dizer que as repúblicas socialistas, como a União Soviética, e outras sob seu controle, adotam a participação dos empregados nos lucros das empresas.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.º poderá discutir o problema em outro aspecto. Serafim que os socialistas são apatridários da socialização das empresas, o que implica, consequentemente, participação nos lucros, então, somos todos favoráveis; mas não defendemos a forma pura e simples da participação nos lucros, prevista na Constituição.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Um governo capitalista não pode socializar indústrias, o que seria irreal. Tem que seguir outro caminho, o qual só poderá ser o do lucro excedente. O regime socialista obriga a participação do trabalhador nos lucros.

O Sr. Domingos Velasco — O ponto de vista defendido pelo General Juarez Távora — participação nos lucros — enquadra-se na doutrina social cristã. Se V. Ex.º se der ao cuidado de examinar essa questão, tal como a entende o General Juarez Távora, verá que S. Ex.º pretende entrar na própria estrutura da empresa, quando julga que os trabalhadores têm o direito de fiscalizar seus lucros. Um passo muito mais avançado do que a participação nos lucros, pleiteada por muitos elementos da burguesia.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Agradeço o esclarecimento a parte de V. Ex.º, sobre o aspecto socialista da participação nos lucros, de que me veio ocupando.

O Sr. Presidente, a Fábrica Nacional de Motores vem com outras empresas do Governo, como a Companhia Siderúrgica elevando o país no campo industrial.

Felicto sinceramente os operários daquela fábrica pelo que vêm realizando em prol da indústria automobilística em nossa terra. Congratulo-me com a direção daquela fábrica, pela orientação segura, partitória e nacionalista que vêm dando àquele estabelecimento.

Aproveito a oportunidade para angrá-decer ao Engenheiro Guilherme Leão Moura o ensaio de conhecer aquela fábrica, que tanto me entusiasmou e

que tanto satisfaçõa aos meus sentimentos de brasileiro. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Caíado de Castro, segundo orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, o tradicional matutino carioca, "Jornal do Brasil", decidiu criar

uma seção permanente sobre o futuro IV Centenário da fundação da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e há quase dois meses, o ilustre culto e laborioso jornalista Maciel, Pinheiro Vem, de forma concreta e objetiva, orientando essa seção informativa sobre a vida da cidade, não só o ponto de vista cultural, como do político, económico e social.

O meu entusiasmo pelo magnífico trabalho, que assim vem sendo realizado, não me permite adiar por mais tempo, a satisfação de, na qualidade de caricata e de representante do Distrito Federal, trazer ao conhecimento

do Senado a iniciativa previdente e altamente louvável do tradicional organo de imprensa, merecedora da verdade de registro nos anais desta Casa, esta maior atenção por parte do nobre Prefeito do Distrito Federal e da ilustre Câmara dos Vereadores.

Indiscutivelmente, a importância do IV centenário da fundação da cidade do Rio de Janeiro faz jus a todos os

citados dois poderes públicos e, como fato, de maior interesse e relevo na história desta metrópole, deve ser, desde já, assinalado perante o governo, e o povo, para que, com a devida antecedência, se iniciem os estudos indispensáveis à sua comemoração.

É preciso que os homens públicos da atual geração, vivendo num mundo em que, planificar é traço característico do progresso, não se desculdem de fixar, com a devida previdência, e de prestigiar, com o necessário apoio, o programa da grandiosa apoteose com que o povo e governo devem festejar tão significativo acontecimento da nossa evolução política e social, a transcorrer em 1965. Parece-me razoável que todos nós, cidadãos da República, procurarmos, atualizar, aquela admirável fórmula do Padre Manuel da Nóbrega, legítimo fundador de nossa capital, ao anunciar: "Esta terra é nossa tempestade".

É necessário que todos nós saibamos compreender o alcance da iniciativa do "Jornal do Brasil", jornal que pelo seu passado de lutas em prol da democracia e das causas populares, por suas lindas tradições de cultura, por sua ética e equilíbrio sensível ao jornalístico, alcançou, com galhardia, um dos postos mais elevados na hierarquia da imprensa brasileira.

Corre-nos, também a nós o dever de, ao encontro e em apoio da campanha patriótica em boa hora encetada pelo grande matutino, fazendo desde já, alguma coisa para que se reavistam da maior magnificência as futuras comemorações do IV Centenário da Cidade Maravilhosa, nossa bela, generosa e progressista cidade Rio de Janeiro, venho acompanhando, nestes dois meses, a intensa divulgação dos documentos mais expressivos dos anais da terra carioca, documentação valiosa, indispensável ao esclarecimento dos fatos marcantes de nossa história, que tiveram lugar aqui, na cidade da montanha e do mar.

O "Jornal do Brasil", Niel, as mais legítimas tradições da imprensa, de orientação conservadora e patriótica, está coligindo e publicando, sob a sua editoria, escritor, trabalhos, realmente fundamentais para a compreensão de nosso passado e melhor inspiração para o futuro.

Importa mobilizar desde já as academias, os arquivos, os museus, as bibliotecas, as pinacotecas, as discotecas, como exemplifica o "Jornal do Brasil", para a preparação de um desfile original e imponente, dos quatro séculos de suas futas e labutas,

esse labor, consigue eficundo resultado de pesquisas paciente e de diligências lúcidas sobre os fastos de nossa Cidade e do nosso país, arranjoando desde os iniciais registros do Padre José de Anchieta, primeiro crônico do Rio de Janeiro, através de Jean de Lery, de André Thevet, de Pizarro e Araújo, de Baltazar Lisboa, dos Melo, Mofais, pai e filho, etc. No nono Santos, Max Fleituss, Ferreira da Risa, Luiz Edmundo e os outros mais recentes.

Com essa providência, patrística e oportunamente tomada, pelo "Jornal do Brasil", será possível, sem atrapelos nem precipitações, fazermos justiça a todos aqueles, que, em outros séculos prestaram relevantes serviços à terra carioca e ao Brasil. Nóbrega, Anchieta, Estácio de Sá, Mem de Sá, Góes, Freire, D. João VI, D. Pedro II, Pereira Passos, Paulo Frontin, Osvaldo Cruz, Pírlio Júnior, Pedro Ernesto, para não falar nós que ainda se encontram no rol dos vivos.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — As páginas de V. Ex.º Ex.º, a que dou inteiro apoio, merecem a atenção da Casa. E dos mais acertados o seu propósito de reclamar a atenção do Senado e do Poder Executivo para essa meritória iniciativa do "Jornal do Brasil", sempre a serviço das causas mais justas, tanto da Capital, da República como da nacionalidade.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradecido a V. Ex.º.

Com os nossos melhores cumprimentos ao "Jornal do Brasil", pela sua bela iniciativa e pelo notável trabalho jornalístico que vem executando, pedimos para o mesmo a atenção das autoridades federais e municipais, principalmente das municipais, lembrando-lhes as palavras dirigidas às tropas portuguesas, no ato da fundação da cidade do Rio de Janeiro, em 1565, ali no Morro Carão do Cão, na Urca, pelo mártir Estácio de Sá:

"Levantemos a cidade, que ficará, por memória de nosso heróismo e de exemplo de valor das vintenas gerações, a para ser a rainha das províncias e o império das riquezas do mundo."

A grande urbe atual já realizou em magna parte a profética antevisão de Estácio de Sá, tornando-se a cabeça da nação brasileira, o seu mais ardente foco de cultura, de arte, de ciência e de mundanismo, a jóia mais resplandente da constelação pátria, por sua beleza, sua espiritualidade, sua graça maliciosa, seus encantos mágicos, sua paisagem de sonho, e também, o grande império comercial da atualidade, o pôrto de mar, familiarizado com todas as bandeiras do tráfego mercantil, um ponto de reunião do turismo internacional e um devaneio na imaginação de todos os peregrinos e viajantes do vasto mundo.

Do prestígio de nossa cidade não é mister dizer mais.

Uma homenagem fácil e útil a prestar-lhe no programa do IV Centenário pode ser a confecção de uma antologia ou florilégio no qual se reúlhem os louvores autorizados que mereceram dos estrangeiros ilustres que a visitaram no curso de seu giro fadado.

Mas este renome constitui um encargo, um estímulo a mais para aqueles que desejamos no sentido de transformar as festas de 1965 numa amistra maravilhosa de todas as facetas do gênio carioca.

Importa mobilizar desde já as academias, os arquivos, os museus, as bibliotecas, as pinacotecas, as discotecas, como exemplifica o "Jornal do Brasil", para a preparação de um desfile original e imponente, das quatro séculos de suas futas e labutas,

vido inicialmente, o funcionário público só adquire o pressuposto de estabilidade após dois anos, se fizer concurso, ou após cinco, se não fizer, de exercício do cargo". Em síntese, o Regimento Interno do Senado no artigo 147, § 2.º assim dispõe: "Nessa discussão poderão ser apresentadas emendas de redação, desde que não alterem nenhuma das disposições".

Admite o regimento a apresentação de emendas de redação, mas exige como condição, para que elas possam ser aceitas, que não alterem nenhuma das disposições aprovadas. ora, a emenda apresentada modifica substancialmente conforme foi demonstrado e se evidencia do simples confronto dos textos, o dispositivo aprovado. A sua rejeição é, pois, um imperativo regimental.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1955. — Daniel Krieger, Relator.

Sr. Presidente, não preciso acrescentar mais argumentos, mesmo porque não estariam ao alcance, depois do parecer judicioso e erudito do nobre Senador Daniel Kriger. A admissão do precedente vai abrir outros mais judiciais; viria ensejar motivo para leis inconstitucionais, porque inconstitucional é a Lei que altera, por emenda de redação, projeto votado pelo Senado, de vez que modifica também, o dispositivo constitucional.

Era o que tinha a dizer, solicitando ao Senado que rejeite a emenda. (Muito bem; muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não obstante o alto conceito em que tenho o ilustre Senador Cunha Melo, cujos brilhantes pareceres sou o primeiro a ressaltar frequentemente; não obstante, ainda, a consideração máxima que me merece o nobre Senador Daniel Kriger — voto divergente — inclinando-me, com a maioria da Comissão, pela aprovação da emenda sugerida pelo preclaro colega, Senador Atílio Vivacqua.

Dois foram as razões que a isso me moveram — uma, a do precedente aberto nesta Casa.

Já o Sen. Cunha Melo acentou emenda de redação que, de certo modo, alterou, não digo na substância, mas formalmente a disposição do Projeto, permitindo que um contra-almirante se visse enquadrado nos favores constantes da proposição em debate.

O plenário, dando entendimento mais elástico, não se circunscreveu, apenas, ao texto rígido da lei, em prestando-lhe vida, dando-lhe modalidade que melhor se compreendesse no espírito das realidades.

Aberto tal precedente também nos pareceu, data vénia dos ilustres opositores, que a melhor doutrina, aquela que deve ser, com efeito, plasmada pela jurisprudência, é a que se inclina no sentido de amparar a todos os servidores públicos, contando-lhes o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

O Sr. Cunha Melo — Permite-me V. Ex.º um aparte? (Assentimento do orador) — A Constituição manda contar todo o tempo de serviço somente para o efeito de aposentadoria.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Isto, porém, não exclui, como lhe dizendo, nobre colega, que a lei ordinária possa, sem violência à Constituição, conceituar em situações diferentes, qualquer outra circunstância enfim, ampliando os benefícios à classe.

Sempre manifestei certa idiossincrasia a essa modalidade canhestra de conceituar o serviço público em detrimento do servidor.

Não me interessa — e, creio, esta seria a doutrina mais consentânea

— saber se o funcionário serviu no Departamento da Agricultura, no da Fazenda ou em outro Ministério qualquer. O que me interessa — por entender fundamental — é que realmente haja servido à Nação.

Vou mais além: abranjo no serviço público aquél prestado ao Estado e ao Município, num conceito, portanto, mais geral, mais unilateral e ampliado essa noção do direito administrativo.

A emenda redacional formulada pelo nobre Senador Atílio Vivacqua não feriu frontalmente qualquer dispositivo da Constituição, nem mesmo os términos do nosso Regimento Interno.

O que fez foi dar a uma situação que não se mostrava sólida as normas realmente convenientes, assegurando ao funcionário, o servidor público, o amparo, o benefício legal, desde que conte com certo número de anos de serviço.

Vi por esta azão que a Comissão de Constituição e Justiça despezou o ponto de vista, aliás muito respeitável, de colegas nossos, para situar o debate, e, consequentemente, sua decisão, dentro do aspecto sócio-político, muito mais justificável do que aquél, em que se estribaram nossos opositores, incontestavelmente mais rígidos dentro da interpretação doutrinária e constitucional.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Melo — A argumentação de V. Ex.º seria procedente sómente no caso de o assunto da emenda transformar-se em projeto a ser votado separadamente. Jamais, porém, admitir-se a inovação de emendas, embora de redação, a projeto já votado pelo Senado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A questão, Sr. Presidente, de constituir a emenda uma inovação, apesar de não se encontrar presente seu douto autor, nos levaria muito tempo, porque, a meu ver, como no da maioria da Comissão, inovação propriamente dita não houve.

O que houve, com efeito, foi empregar a Comissão, através da sua faculdade interpretativa, significação mais humana e conveniente, a um dispositivo de lei, arrimando-se, sobretudo, em precedente já aprovado pelo Senado, não faz muito tempo, e do qual muitos dos Srs. Senadores que ainda se encontram fazendo parte desta Casa, devem estar lembrados.

O Sr. Cunha Melo — Meu precedente, aliás.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não foi mal precedente, como supõe meu ilustre colega mas, ao contrário, um precedente de política legislativa dos mais inteligentes e hábeis, para contornar situação difícil.

Os que perquirem o fenômeno no terreno do direito judiciário, através a Constituição dos E.E. U.U., ficarão, à primeira vista, surpreendidos. Ali, a interpretação dos juízes tem adquirido uma expressão de tamanha vitalidade, que possibilitou àquela Nação até hoje existir sem uma reforma ampla de sua Constituição. Enquanto no Brasil, todos os dias, os nossos salvadores querem, por todos os meios a reforma da Constituição, como é, dentro do plano de ideais e concepções humanas, algum dia pudéssemos chegar a uma situação definitiva, os norteamericanos, com espírito mais prático e, portanto, melhormente dentro da realidade, não se afastaram da sua velha Constituição, oferecendo-lhe, quando muito, pequenas emendas, para adaptá-las a certas circunstâncias de caráter excepcional, impossíveis da própria evolução e da dureza do tempo.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Melo — A argumentação de V. Ex.º está brilhante, erudita, mas fora de propósito. Que se faça uma lei, mais ou menos liberal, dando-se à Constituição esta ou aquela interpretação, é plausível; procurar, através emenda, alterar a redação final do projeto já votado, não é possível. Embora brilhante, a argumentação de V. Ex.º, está fora do caso em foco, não se situa na matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Meu nobre colega, tenho em alta consideração os apartes de V. Ex.º.

O Sr. Cunha Melo — É recíproca a consideração.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Informo ao nobre orador de que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, já que V. Ex.º me adverte, com a autoridade do nosso Regimento...

O SR. PRESIDENTE — Sobretudo do relógio...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tudo que está esgotado o tempo de que dispunha, espero que o Senado aprove a emenda formulada pelo nobre Senador Atílio Vivacqua.

A meu ver, ela nem fere a Constituição, assegurando direito respeitável, e atende ao que, ainda há pouco, chamei de situação de política legislativa, de que só o Senado é, realmente, juiz, capaz de, a respeito, se manifestar, dentro da consciência que cabe a cada um de nós. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Val-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Norte.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor da emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação, 9 Senhores Senadores e pela rejeição, 16.

Não há número.

Val-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUAL RESPONDEM OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima, Mourão Vieira, Cunha Melo, Príncipe dos Santos, Arêa Leão, Mendonça Clark, Onofre Gomes, Fernandes Távora, Kerginaldo Cavalcanti, Georgino Avelino, João Arruda, Argeimiro de Figueiredo, Apolônio Sales, Ezequias da Rocha, Freitas Cavalcanti, Júlio Leite, Lourival Fontes, Neves da Rocha, Juracy Magalhães, Lima Teixeira, Carlos Lindenberg, Ari Viana, Paulo Fernandes, Gótilherme Malaguas, Caiado de Castro, Domingos Marinho, Cesar Vergueiro, Domingos Velasco, Coimbra Bueno, Costa Pereira, Heitor Medeiros, Nereu Ramos, Alberto Pasqualini. (33)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 33 Senhores Senadores.

Vai-se renovar a votação.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor 12 Senhores Senadores, e contra 21.

A emenda foi rejeitada.

EMENDA REJEITADA

Redija-se o parágrafo único do artigo 21 (emenda n.º 2 à redação final):

"Parágrafo único. Os funcionários acima referidos, quando no exercício de cargo público por mais de cinco anos, sem nota que os desabone, são estáveis nos términos do art. 188, II, da Constituição Federal".

O SR. APOLONIO SALES, PARA DECLARAÇÃO DE VOTO, PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a redação final. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

E' aprovada a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 707, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 372, de 1953.

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 372, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados, com a necessária complementação da emenda.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1955. — Júlio Leite, Presidente. — Heitor Medeiros, Relator. — Alô Guimaraes.

ANEXO AO PARECER N.º 707-3

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 372, de 1953, que reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda, Consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Ao art. 8º (Emenda n.º 1). De-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 8º Os cargos isolados de Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública e Procurador da Fazenda Federal nos Estados passarão a denominar-se Procurador da Fazenda Nacional e serão providos, em caráter efetivo — quando vagos — mediante concurso de provas e títulos, entre Bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral e com prática forense de mais de quatro anos.

§ 1º Serão em número de 11. Conceder-se-ão os cargos de Procuradores da Fazenda Nacional no Distrito Federal.

§ 2º Ficam efetivados nos cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 1.ª Categoria os ocupantes internos do atual cargo de Adjunto do Procurador Geral da Fazenda Pública que, à data da publicação desta lei, tiverem mais de 2 (dois) anos de exercício no cargo e mais de 10 (dez) anos de serviço público".

EMENDA N.º 2

Ao art. 21 (Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça às emendas de ns. 3, 4, 6 e 14).

De-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 21. São extensivos ao Consultor Geral da República, aos Consultores Jurídicos dos Ministérios e do Departamento Administrativo do

Serviço Público bem como aos Assistentes Jurídicos do Serviço Público Federal, no que for cabível, as disposições da presente lei, com exceção da remuneração *pro labore*, devida aos Procuradores da Fazenda, expressa em percentagens sobre a arrecadação.

Parágrafo único. Os funcionários acima referidos quando no exercício do respectivo cargo por mais de 5 (cinco) anos — sem nota que os desabone — são estáveis nos termos do art. 188, item II, da Constituição Federal".

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Na forma do Regimento Comum, designo o nobre Senador Júlio Leite para, naquele Casa do Congresso, acompanhar o estudo das emendas do Senado.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 220, de 1955) do Projeto de Resolução n.º 7, de 1955, que exonera, nos termos do artigo 75, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, do cargo de Oficial Legislativo, Nível 11, Eleozina Martinez Silva.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER
N.º 220, de 1955

Da Comissão Diretora:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1955, que exonera Eleozina Martinez Silva, Oficial Legislativo, Nível 11, da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Carlos Lindemberg.

Tendo o plenário aprovado, sem emenda, o Projeto de Resolução número 7, de 1955, que exonera Eleozina Martinez Silva, apresenta esta Comissão a redação final do citado projeto, nos termos seguintes:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo, único. E' exonerada, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), o Oficial Legislativo, Nível 11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Eleozina Martinez Silva.

Sale da Comissão Diretora, em agosto de 1955. — Nereu Ramos, Presidente. — Carlos Lindemberg, Relator. — Gomes de Oliveira. — Exequias da Rocha. — Prisco dos Santos.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 96, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo do acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio Grande do Norte, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Angicos; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 859, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 860, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 96, de 1954

(N.º 4.718-A, de 1954, na Câmara)

Aprova o termo do acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo do acordo celebrado em 29 de julho de 1953, entre o Governo da União e o Estado do Rio Grande do Norte, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Angicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A., para construção do Quartel da Guarda Territorial na Capital do Território; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 861, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 862, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 11, de 1955

(N.º 5.047-B-1955 na Câmara)

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A., para construção do Quartel da Guarda Territorial na capital do Território.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado, em 21 de outubro de 1954, entre o Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A., para construção do Quartel da Guarda Territorial na capital do Território.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Esgotada a matéria da ordem do dia.

Em votação o Requerimento número 367, apresentado na hora do expediente, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1955.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto figurará na ordem do dia da segunda sessão ordinária.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, o inscrito para essa oportunidade.

O SR. GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Gilberto Marinho, o Sr. Nereu Ramos deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Lindemberg.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. (Pausa.)

Ninguém pedindo a palavra, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1955, que acrescenta quatro parágrafos ao art. 78 da Constituição Federal. Parecer contrário, sob n.º 893, de 1955, da Comissão de Reforma Constitucional.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, que aprova as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1952. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 912-55; da Comissão de Finanças, sob n.º 913, de 1955.

3 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 922, de 1955) do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos forreiros à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

4 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 923, de 1955) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 299, de 1953, que concede isenção de tributos a um órgão, imagens e outros materiais destinados à Comunidade Evangélica de Ibiruba, à Fazenda Pinheiros, à Igreja de São João de Tauape, à Matriz de Sumaré e à Associação Maternidade de São Paulo.

5 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 942, de 1955) do Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1954, que concede a subvenção anual de Cr\$ 1.300.000,00 à Sociedade Literária Padre Antônio Vieira de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

6 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 924, de 1955) do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.400,00 mensais a Corina da Rocha Paraiso Gódinho.

7 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 928, de 1955) do Projeto de Lei do Senado n.º 9.375, de 4 de setembro de 1946, que consolida a legislação relativa ao Instituto de Resseguros do Brasil e dá outras providências.

8 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 930, de 1955) do Projeto de Lei do Senado n.º 930, de 1955) do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1954, que dá novas normas ao trabalho da Junta Especial do Ensino Livre.

9 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 935, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e João Martins do Rêgo, para fins de irrigação agrícola em sua propriedade denominada "Vamos Ver", situada à margem esquerda do Rio Poti, Município de Teresina, Estado do Piauí.

10 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 925, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o término de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ebra Ltda., para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telégráfica de Inhué, no Estado do Ceará.

11 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 937, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A., para execução dos serviços de levantamento aerofotogramétrico no Parque Nacional de Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro.

12 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 938, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 78, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o acordo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe, visando trabalhos de colonização no município de Porto da Folha, naquele Estado.

13 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 939, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 90, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o acordo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe, visando a execução de obras, equipamentos e aquisição de imóveis para o Instituto de Tecnologia e Pesquisas do referido Estado.

14 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 940, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o término de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Pinheiros, à Igreja de São João de Tauape, à Matriz de Sumaré e à Associação Maternidade de São Paulo.

15 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 927, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 99, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda., para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telégráfica de Curu, no Estado do Ceará.

16 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 941, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Legião Brasileira de Assistência para locação de grupos do Edifício L.B.A., situado à Avenida General Justo número 275, lote 13.

17 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 940, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e Cidobaldo de Oliveira Camargo para desempenhar, no Serviço Agro-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a função

ção de agrônomo especializado em genética vegetal.

18 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 926, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1955, que aprova as Convênções concluídas em Genebra, sob os auspícios do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Esta encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR CUNHA MELLO NA SESSÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1955.

O SR. CUNHA MELLO:

— Presidente, senhores senadores! Na Comissão de Constituição e Justiça, de que tenho a honra de ser Presidente, emiti, em voto de desempate, a minha opinião sobre o voto do Sr. Prefeito ao artigo 154, do Projeto 120-B, da Câmara do Distrito Federal. Entendi, discordando do voto, que abono especial aos servidores munícipais deveria ser pago desde 1.º de Janeiro de 1955.

Sinto-me na obrigação de, neste momento, dar aos meus nobres pares as razões do citado voto de desempate.

Depois do brilhante discurso que o Senado acaba de ouvir, do meu nobre colega senador Kerginaldo Cavalcanti, em defesa do meu ponto de vista, posso considerar-me plenamente quitado dessa obrigação.

Acontece, porém, que o lustre representante do Rio Grande do Norte, que tão bem defendeu o meu ponto de vista, contraiu, por mim, perante o Senado, um outro compromisso. Anunciou a minha palavra, declarando que u falaria sobre o assunto fazendo um estudo histórico e doutrinário do instituto, desde as épocas mais remotas até as Constituições modernas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Disse muito brilhante como todas ssas que V. Ex.ª costuma fazer.

O Sr. Cunha Mello — Obrigado a V. Ex.ª. A minha dignidade, a minha alvura, não serão brilhantes. Terão, porém, o maior empenho de corresponder à deferência de V. Ex.ª e de demonstrar ao Senado a sinceridade do seu voto de desempate.

Com esse empenho e com essa sinceridade, passo a justificar o meu ponto de vista sobre o assunto, quanto ao artigo 154, do Projeto 120-B, de 1955, da Câmara do Distrito Federal.

O Sr. Fernandes Tavares — E o Senado recebe sempre com muito prazer as opiniões de V. Ex.ª.

O SR. CUNHA MELLO — Muitobrigado a V. Ex.ª.

Sr. Presidente: A história do voto demonstra que ele evoluiu em constante com os motivos de sua instância. Transformou-se. A princípio é uma arma da democracia contra os exageros e excessos do Poder Supremo.

Em suas origens remotas, o voto é praticado pelos tribunos da plebe, instituídos em Roma, em consequência da retirada do povo para o Monte Sagrado, os quais, sentados no vestíbulo do Senado romano, revisavam as decisões, anulando as deliberações, em uma só palavra:

veto (proibido). (Carlos Maximiliano, em a Constituição de 1891, fls. 444, citando Tito Lívio, História Romana e oustel Coulange — Cité Antique).

Nas Constituições monárquicas, na rática dos costumes ingleses, por toda arte, registra Raoul Bompard, no seu livro — Le Veto du President et la République et la Sanction royale — encontramos a faculdade do rei de sancionar a lei, e por consequência, de negar-lhe a sancção. Obra citada, fls. 3 — Introdução).

— Voilà donc deux institutions types: la sanction royale, le voto présidentiel. Mais il y a eu des déformations, des succédanés de

ces deux types, et ils se sont produits précisément en France. (Obra citada, fls. 4).

Numa observação muito arguta sobre o assunto, sobre a teoria legal dos direitos do Chefe do Estado, na Inglaterra e na América, escreveu o ilustre professor francês:

— Voilà donc la notion de devoir aboutissant à des conséquences opposées.

Pour ne pas troubler la paix publique, pour obéir à la parole expressément ou tacitement donnée par ses prédécesseurs de ne pas résister à la volonté nationale, le roi d'Angleterre a le devoir d'approuver publiquement les bills qui répugnent le plus à sa conscience. Pour remplir le mandat qu'il tient de la nation, pour ne pas trahir sa confiance, le président des Etats-Unis a le devoir de ne ratifier aucun bill que sa conscience désapprouve. (Obra citada, fls. 280).

Nos regimes parlamentares, onde as Câmaras, como diz o citado autor, se supõem inspiradas por um instinto Darwiniano, ou pela alta idéia de suas funções, procurando sempre estender sua ação, o Poder Executivo só tem aquilo que o Legislativo lhe deixa, lhe permite.

Em compensação, a responsabilidade do Chefe do Estado pelos maus atos do Poder Legislativo não existe, não lhe sendo lícito deixar de aprovar os ou deterritar a sua execução.

A ciência jurídica, segundo o conceito de M. N. Politis, tem por objetivo, consiste no registro dos fatos na descoberta de sua etiologia, prevenindo-se a direção ou o desenvolvimento que os mesmos fatos vão ter.

O estudo do voto ou das sanções das leis é, em essência, o próprio estudo, a história das relações entre os Poderes Legislativo e Executivo dos diversos sistemas políticos do Mundo.

Na construção dum governo liberal e democrático, três grandes escritores tiveram rara predominância:

John Locke, o melhor conhecido e compreendido. Também o mais citado nas colônias norte-americanas.

Montesquieu, o pai da Constituição dos Estados Unidos, cuja obra sob o título — "L'Esprit des Lois" — é, na expressão de Maurice Maier, uma verdadeira bíblia de filosofia política.

E Blackstone, o expositor de Locke, grande autoridade sobre a Constituição da Inglaterra e suas leis.

A esses três grandes pensadores, se deve o fortalecimento do princípio da separação dos poderes, a sua inserção em todas as boas Constituições. (Vide Maurice Maier — "Le voto législatif du Chef de l'Etat, edição de 1948 — fls. 4 e 5"), mesmo nas próprias constituições de regimes parlamentares.

Embora reduzido ao propósito dum apelo para um melhor exame da deliberação legislativa, o voto tem, todavia, justificativa.

E diz muito bem Maurice Maier:

D'autres raisons encore militent en faveur de son maintien en régime parlementaire.

Ce n'est pas parce qu'une institution reste unemployée qu'il faut la supprimer; un jour ou l'autre elle peut renaître à la vie, et, utilisée à bon escient, permettre de préserver l'Etat des dangers qui le menacent. Mieux vaut prévoir une institution et ne pas s'en servir, que de l'éliminer et d'en regretter un jour l'absence.

Le droit de veto est un garde-fou contre les excés, toujours redoutables, des Assemblées libérées à elles mesmas. Comme tel, il peut servir la nation en la préservant des entreprises liberticides.

Si l'on garde en mémoire la maxime de Montesquieu:

Tout homme qui, a du pouvoir, est porté à en abuser, l'on doit admettre que le système des freins et des contre-poids est un moyen

d'assurer la liberté en permettant que toujours le pouvoir arrête le pouvoir". (Maurice Maier, obra citada, fls. 260).

O direito de voto, como o direito de procurar impedir as más leis, como rapido a um exame das mesmas por parte dos seus elaboradores, tem a mais compreensível das justificativas.

Entre o voto, porém, no conceito antigo, usado em Roma, e o voto das Constituições modernas, ainda se conserva um traço comum:

... a proteção do direito individual é do interesse coletivo contra os abusos e as leis más feitas pelo Poder Legislativo.

Não existe mais, hoje, o voto absoluto, ilimitado.

Modernamente, o voto resume num apelo ao Congresso para o nosso exame de determinados projetos inconstitucionais, deficientes, prejudiciais ao interesse público.

A vezes, por meio dele, reclama-se novo exame de atos hostis ao Poder Executivo, invasores de sua competência.

Na remota tradição do direito constitucional americano, o voto só se praticava em defesa dos princípios constitucionais.

Os seis primeiros Presidentes da América do Norte só vetaram projetos quando os mesmos eram simplesmente inconstitucionais.

O voto era uma faculdade de que se iserviam os Presidentes, para preservar, proteger e defender a Constituição. Um meio de que se utilizavam para a defesa do seu juramento de defendê-la, de cumpri-la. Era, então, uma espécie de controle judicial.

Jackson, em 1832, chegou mesmo a vetar um projeto sobre o qual a Corte Suprema já se havia manifestado, declarando-o constitucional.

E a motivação do seu voto, foi baseada na inconstitucionalidade do mesmo projeto, feita em linhas gerais nestes termos:

— A opinião dos juizes não tem maior autoridade sobre o Congresso do que a opinião do Congresso sobre os juizes, e, nesse aspecto, o Presidente é independente de ambos.

(Vide Octávio Alcântara — Sistematico do Veto nos Estados Unidos — fls. 50).

A orientação de Jackson, posteriormente, em 1913, foi adotada pelo Presidente Taft, que declarou:

... que tendo julgado solenemente defender a Constituição, era portanto, do seu dever, vetar até os projetos de constitucionalidade duvidosa.

Nos Estados Unidos, Adams, Jefferson, Madison, Monroe e J. Adams exerceram, moderada e discretamente, o poder de veta, só considerando os motivos de inconstitucionalidade dos projetos que vetaram. E, em respeito a essa moderação e descrição do exercício do mesmo poder, todos os vetos, apenas nove, foram aprovados pelo Congresso. (Obra citada).

Mas, essa orientação de ser o voto apenas um meio de defender a Constituição, simplesmente, uma espécie de controle judicial, dentro em breve, não encontrando o apoio dos homens da ciência política, foi, aos poucos, sendo abandonada. E então, o poder de veta passou, dum simples controle judicial a um controle político, de oportunidade, de conveniência do interesse público.

O próprio Presidente Jackson foi quem começou a exercer a faculdade de veta, não simplesmente motivada na inconstitucionalidade, mas na inopportunidade.

Cleveland e Roosevelt foram os Presidentes americanos que se eletrizaram na prática dessa nova concepção do poder de veta. Cleveland, por exemplo, aumentar, consideravelmente, de 2,60 para 4,00, o imposto de vendas mercantis no Distrito Federal, concorrendo, por tal forma, para um maior encarecimento do custo, já angustioso, de vida;

b) a estabelecer normas mais práticas e mais rigorosas de fiscalização das rendas municipais;

c) a autorizar uma emissão de apólice num total de três bilhões de cruzeiros, para liquidar dívidas da Prefeitura, especialmente, resultantes de sentenças judiciais;

d) a execução dum grande plano de obras urbanas e dum metrô;

e) ao pagamento dum abono especial ao funcionalismo público.

Evidentemente são os melhores propositos determinantes do citado projeto, recheado, como só acontecer de diversas medidas de favor, de interesse pessoal, em parte, louvável, mente, vetadas pelo Prefeito.

— Preservar, proteger e defender a Constituição.

No direito constitucional brasileiro, sempre se consagrou o poder do voto.

Na Constituição de 1891, não se declarou, realmente, se o voto poderia ser parcial, isto é, limitado, às disposições determinadas desse ou daquele projeto.

Daí entenderam alguns que, na vigência daquela Constituição, que se referia a projeto não se admitia o voto parcial.

A experiência, porém, desse entendimento, se encatregou de demonstrar o equívoco, o desacerto dessa literal interpretação.

Não era possível que o Presidente da República não pudesse exercer o voto, apenas parcialmente, como medida eficaz e pronta para cortar os exertos postos em diversas leis, de preferência orçamentárias.

Epitácio Pessoa e Arthur Bernardes, que se notabilizaram pela autoridade com que exerceram a suprema magistratura do país, enfrentaram a controvérsia de maneira diferente.

Aquela, considerando uma lei orçamentária, recheada de exertos, vetou integralmente; esse, como Presidente de Minas Gerais, aprovou um voto parcial do Prefeito de Poços de Caldas.

Hoje, na doutrina brasileira e no nosso direito constitucional, na nossa lei Magna, o voto parcial não pode mais ser objeto de qualquer controvérsia séria.

As Constituições nossas, de 1934 e 1946, já outorgaram ao Presidente da República, em termos que contam desde tódas as dúvidas, a faculdade de vetar, no todo ou em parte, igual quer projeto de lei que julgue inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais.

O voto presidencial está integrado no nosso regime constitucional, o que acontece em quase todos os países, mesmo nos regimes parlamentares. (Tomás Cavalcanti — Comentários à Constituição de 1946, fls. 250 — Vol. II).

Vai o Senado, de acordo com a Ordem do Dia, da presente sessão, discutir e votar um voto do Prefeito do Distrito Federal, ao projeto de sua Câmara Municipal ao Projeto 120-B, de 1955.

Veto parcial a diversos artigos desse mesmo projeto que se destina:

a) a aumentar, consideravelmente, de 2,60 para 4,00, o imposto de vendas mercantis no Distrito Federal, concorrendo, por tal forma, para um maior encarecimento do custo, já angustioso, de vida;

b) a estabelecer normas mais práticas e mais rigorosas de fiscalização das rendas municipais;

c) a autorizar uma emissão de apólice num total de três bilhões de cruzeiros, para liquidar dívidas da Prefeitura, especialmente, resultantes de sentenças judiciais;

d) a execução dum grande plano de obras urbanas e dum metrô;

e) ao pagamento dum abono especial ao funcionalismo público.

Dizemos, em parte, porque algumas, lograram escapar do seu voto. No nosso entendimento, uma melhor fiscalização das rendas municipais, menos nomeações para cargos municipais, alguns regularmente estipendidos, dariam grande desafogo às arrebatadas finanças municipais do Distrito Federal, sem aumentar impostos, concorrendo, para o aumento da custo de vida.

No mesmo projeto 120-B, foram criadas diversas despesas com funcionários, como funções gratificadas, as quais dentro de rigoroso, e não lateral critério de economia, deveriam ter sido vetadas.

Outras, muitas, medidas, poderiam ser utilizadas pelo honrado e operoso Prefeito atual, preocupando-se o povo carioca de maiores vexames. O imposto de vendas mercantis, ingratí injusto, é uma arma na mão dos produtores para enriquecimentos mais fáceis a custa de maiores dificuldades de empobrecimento dos consumidores.

Não é nosso propósito, porém, examinar, nem discutir os objetivos do Projeto 120-B, nem as consequências desastrosas de sua aplicação. Nada como esperar pela ação do tempo.

Basta que, por enquanto, se registre que, com esse projeto, se agrava ainda mais o custo de vida.

Com ele, se nivelam os impostos sobre gêneros de primeira necessidade aos de artigos de luxo, e, estranhamente, diminuem-se impostos sobre bancos e casas bancárias. Criam também algumas despesas mais com pessoal.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado apenas sobre um dos artigos vetados pelo Senhor Prefeito nos manifestamos quando, naquela Comissão, foi discutido o notável parecer do Senador Novais Filho.

Fizemo-lo, emitindo, então, voto de desempate entre as duas correntes em que se dividiu a referida Comissão.

Enfileiramo-nos à corrente dos Senadores, que, a respeito desse artigo, recusaram o voto. Sómente o nosso voto mereceu certas críticas, que todos conhecemos nas suas origens não dos próprios jornais que a fizeram, mas, de ilustres personagens que a esses jornais servem.

Agora, neste momento, vimos dizer ao Senado as razões do nosso corente e humano voto de desempate.

Na motivação dos seus vetos a diversos artigos do projeto 120-B, de 1955, da Câmara Municipal do Distrito Federal, o Senhor Prefeito não se referiu a qualquer face de inconstitucionalidade dos artigos vetados.

Sustentou, simplesmente, a inopportunidade, a inconveniência dos mesmos artigos.

Colocou-se no papel de defender o Erário Municipal, de cuja defesa tão tardamente se vem cuidando, ainda assim, muito longe de fazer-se o que se deve fazer.

Senhor Presidente:

O Governo Federal, bem como os Governadores Estaduais e Municipais, por todo o Brasil, face ao encarecimento angustioso das condições de vida, têm concedido aos seus servidores uma melhoria de provimentos, a título de abono provisório.

Essa medida foi mandada adotar, no plano federal, até nas autarquias, quase todas em regime deficitário.

Nas empresas privadas, os constantes dissídios são todos os dias resolvidos com aumentos de salários.

São, pois, os abonos concedidos pelo Poder Público, uma providência de proteção, um benefício aos seus servidores.

Datam essas concessões de 1952.

Atualmente, não há quem tenha grandes receitas. Todos temos, mesmo os mais afortunados, grandes despesas. Orçamentos deficitários.

Na administração federal, todos os abonos têm sido dados com retroação,

isto é, mandando-se pagar meses, e, muitas, anteriores, às suas concessões.

Ainda, recentemente, votou o Congresso Nacional diversos créditos para poupar a despesas com pagamentos de tais abonos, concedidos nestes termos. Ainda ontem, na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, um parecer, favorável à concessão de abono a funcionários, apresentados, à Secretaria do Senado, proposição que tem seu fundamento no art. 192 da Constituição Federal.

Reconhecendo, a justiça da concessão dum abono especial aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, pelas razões que tão lealmente expôs o Prefeito, todavia, discordo da data do início do pagamento, fixado no artigo 154 do Projeto n.º 120-B, de 1955, desde Janeiro do ano, fluente.

As razões do voto do Prefeito deveriam, com mais justiça, com mais coerência com mais humanidade, ser as próprias razões da aprovação do artigo 154.

Evidentemente, um critério de justiça para a concessão de tal abono, não deve ser o da oportunidade do seu pagamento, na conveniência da Prefeitura, e sim, o da época em que esse mesmo pagamento deveria ser feito, tornou-se necessário.

Os problemas de interesse público não podem ser resolvidos sem atender-se na sua solução, ao seu aspecto humano, de equidade, de justiça social. Em regra, os problemas de conveniência pública são problemas sociais.

Colocando no ângulo do interesse da Prefeitura, portanto, lateralmente colocado, o Prefeito só consultou as dificuldades dos cofres municipais, do êxito de sua administração, com as obras que promete fazer.

Abandonou, esqueceu as dificuldades, a miséria dos seus servidores.

Não só abandonou, como, encarecendo com o aumento de impostos, até agravou.

Na contingência afitiva, decorrente do encarecimento do custo de vida, em que se acham, agora, ainda mais agravado pelo próprio Projeto n.º 120-B, de 1955, os funcionários municipais estão, sob todos os aspectos, equiparados aos federais.

A Constituição Federal de 1946, em seu art. 192, segue essa orientação, pois, para o efeito de aposentadoria, manda computar igual e integralmente, todo o tempo de serviço — federal, estadual e municipal.

A oportunidade, portanto, duma medida de auxílio, de assistência a servidores municipais, tendo-se em vista que elas merecem esse benefício como e pelas razões mereceram os funcionários federais e estaduais, deve ser para elas e para esses, a mesma.

Registre-se que esses — os federais e estaduais — auferem o benefício, desde 1952, enquanto que os municipais o Projeto n.º 120-B, no art. 154, veta, e, só lhes dava desde Janeiro de 1955.

As dificuldades de uns e outros, de ambos, não vão existir agora em dia. Já há muito, existem. Cada dia está mais agravadas.

Ainda, agora, repito, vão ser mais agravadas com o aumento excessivo do imposto de vendas mercantis, em verdade, o maior propósito do famoso Projeto n.º 120-B.

Senhor Presidente:

V. Ex.º permita uma retificação. Nas notas que tenho, conta 2, 7, ao invés de 2,6. Como vê, o aumento foi ainda maior.

O SR. CUNHA MELO — Agradeço a parte de V. Ex.º valiosa contribuição às minhas palavras, aos meus argumentos.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado a V. Ex.º.

O SR. CUNHA MELO — O voto do Prefeito, no tocante à data do início do abono especial aos seus servidores, favor que ele mesmo proclamou de justa, constituiu o assunto das maiores divergências entre os membros da Comissão de Constituição e Justiça,

quando da discussão do parecer do Senador Novais Filho. Dividiu a concessão.

De um lado, os Senadores, Argeniro Figueiredo, Daniel Krieger, Benedito Valadão, e Novais Filho, aprovaram o voto; doutro lado, os Senadores, Rui Palmeira, Gilberto Marinho, Atílio Viana, e Kerginaldo Cavalcanti, não o aprovaram.

Comprei-me, desempatando a votação, como Presidente da Comissão. Desempei, solidarizando-me com os que rejeitavam o voto, ao citado artigo 154.

Considero-me no dever de assim votar, por coerência com outros votos meus, de todo o Senado, a respeito de abonos, dados, pelo Governo Federal, e de créditos para pagá-los, com retroação.

Atendi, mais a que, na mesma sessão da Comissão de Constituição e Justiça, se tinha votado a reestruturação dos vencimentos da Magistratura, inclusive do Tribunal de Contas, dando melhoria sensível de vencimentos e mandando pagar atrasados.

Eu próprio, como Procurador do Tribunal de Contas, estou beneficiado nessas reestruturações.

Desempei em favor dos fracos, dos pequenos servidores da Prefeitura.

Procedi, estou convencido disto, humanamente, e, com coerência. O abono especial aos funcionários municipais vai beneficiar os funcionários até Cr\$ 12.500,00 mensais, teto ampliado pelo próprio Prefeito.

O meu procedimento, o meu desempate nada tiveram de surpreendentes, nem de chocantes com o meu procedimento no Tribunal de Contas, onde, a respeito de assuntos congêneres, sempre fui muito liberal e humano.

A minha intransigência, ali, a qual pretendo continuar, aqui, sempre foi contra os que, por meio de desonestos se beneficiam com os dinheiros públicos.

O abono concedido aos servidores municipais, dado, desde Janeiro de 1955, nada tem de desonesto. É um ato de justiça, de coerência, de humanidade.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Aliás, V. Ex.º permite que eu diga, foi coerente humano e, também justo, inclusive porque dia em que se discutiu o parecer do Sr. Senador Novais Filho, o projeto sobre vencimentos da Magistratura, se beneficiaria V. Ex.º não lhe cabe qualquer responsabilidade. Tratava-se de um projeto de caráter geral. V. Ex.º procedeu com alta ponderação moral não negando o abono, como fôra dado pelo Projeto n.º 120-B, aos servidores municipais, pois, não se votara um aumento da própria remuneração em que V. Ex.º era também beneficiário.

Essa razão de ordem moral, ficou muito bem na motivação do seu voto de desempate.

O SR. CUNHA MELO — Agradeço o honroso aparte de V. Ex.º

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Foi muito honroso para V. Ex.º e eu não poderia deixar de dar conhecimento ao Senado da manifestação que me fez V. Ex.º

O SR. CUNHA MELO — Acrescente-se que, nesse projeto de reestruturação da magistratura, se manda pagar o aumento concedido retroagindo a prazo superior a um ano.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Faltava esclarecer esse ponto.

O SR. CUNHA MELO — O meu voto, na Comissão de Constituição e Justiça, agora, esclarecido e justificado perante o plenário do Senado, inspirou-se em altas razões de coerência, de equidade, de justiça social.

O SR. Fernandes Távora — V. Ex.º procedeu com absoluta equidade.

O SR. CUNHA MELO — Agradeço a V. Ex.º

Não me inspirei, no ponto de vista que adotei, em qualquer propósito pessoal, nem prevenção contra o Senhor Prefeito, de quem fago alto conceito.

O SR. Fernandes Távora — Com a, tem, qualquer dos Senadores.

O SR. CUNHA MELO — As conveniências dos cofres municipais, no caso, não devem prevalecer sobre as necessidades, sobre as aflições da vida de muitos milhares dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal. Assim, sens servidores, o Sr. Prefeito praticou um ato de justiça e de humanidade.

Decidi-me com coerência, com humanidade. Dei no meu voto, o que em muitos casos, tenho dado.

Tem dado também o Senado, sem preocupações, com a situação financeira dos cofres federais.

Decidi-me, inspirando-me na necessidade que têm os servidores municipais do abono especial; como lhes deu a Câmara Municipal!

Aliás, o Sr. Prefeito, quando dirigiu mensagem sobre o assunto à referida Câmara, solicitou o referido abono desde Maio do corrente ano.

E, agora, no seu voto, entendeu daí somente de setembro vindouro.

Decidi-me, dando aos servidores municipais o que tenho dado e se continua a dar aos funcionários federais.

Considero as leis iguais para todos e também as necessidades da vida maiores para os menores, para os que ganham menos.

Era o que tinha a dizer, como justificação do meu voto de desempate.

Era o que devia dizer. (Muito bem. Muito bem!).

UTRECHOS DA ATA DA SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1955 (D.C. N. DE 12-8-55) QUE SE REPRODUZEM POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES:

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES.

Acísio Corrêa — Waldir Bouhí — Alíredo Dallib — Reginaldo Fernandes — João Arruda — Jardim Maranhão — Gilberto Marinho — Bernardino Filho — Benedito Valadares — Lúcio Bittencourt — Saul Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger. (13).

DEIXARAM DE COMPARCEM OS SENHORES SENADORES.

Moura Andrade — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — João Villabôas — Othon Mäder — Alcides Guimarães — Moisés Lupion — Armando Câmara (8).

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa um requerimento de prorrogação de licença (Pausa)

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 354, de 1955

Nos termos do artigo 26, letra C, do Regimento Interno, requer o prorrogação, por 6 dias, da licença em cujo gozo me acho.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1955. — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE:

Com aprovação do requerimento, continua em exercício o Suplente de S. Ex.º

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, inscrito em primeiro lugar.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR GOMES DE OLIVEIRA NA SESSAO DE 12 DE AGOSTO DE 1955 (D.C.N. DE 13-8-55) QUE SE REPRODUZ POR TER SAIDO COM INCORRECOES:

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, acaba de falecer, em Santa Catarina, o Dr. Fulvio Coriolano Aducci, uma das figuras de maior projeção no meu Estado.

Secretário Geral do Governo, quando então dirigia os destinos catarinenses o ex-Senador Felipe Schmidt, prestou os mais relevantes serviços ao Estado, enfeixando todos os setores da administração, mais tarde distribuídos em várias outras secretarias.

Desempenhou, nelas, funções, missão relevante. Posteriormente, como Prefeito da capital, pôde prestar aos florianopolitanos apreciáveis serviços, não esquecidos quando se objetivava preencher uma cadeira de

Deputado Federal por Santa Catarina. Foi, então, eleito, e, desempenhando o mandato, manteve na outra Casa do Congresso aquela tradição de honradez, de correção e de inteligência que marcou sua passagem pela Secretaria do Estado.

Foi, ainda, o Dr. Fulvio Aducci escolhido para o Governo de Santa Catarina. Eleito numa fase trágica da vida brasileira — trágica, não pelas consequências, mas pelo choque produzido na vida social e política do país — a revolução de 1930 fez-o deixar o cargo, apenas duas ou três semanas depois de nele empossado.

Como um dos diretores da Caixa Económica, manteve a mesma tradição de dignidade, simplicidade e inteligência, deixando ali os traços indeléveis de sua bondade.

Hoje desapareceu, depois de uma moléstia que quase o separou do convívio dos homens, mas não o afastará de certo, da lembrança dos seus coestaduanos. O nome de Fulvio Coriolano Aducci fica na história de

Santa Catarina como o de uma personalidade de escól, que deu ao seu Estado e à sua gente a melhor das contribuições.

Solicito de V. Exa., Sr. Presidente, faça consignar na ata dos nossos trabalhos a reverência e a saudade dos catarinenses à memória do ilustre conterrâneo desaparecido, principalmente da Bancada representativa do Estado. (Muito bem; muito bem.)

SENADO FEDERAL
ATOS DA COMISSAO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 16 de agosto corrente, resolveu:

— promover, por merecimento, Clemente Watzl, do cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-1, vago em virtude da aposentadoria de Braz Nicola Jordão;

— promover, por merecimento, Laura Bandeira Accioli, do cargo do Nivel 15

da carreira de Taquigrafo, ao cargo de Taquigrafo-Revisor, Nivel 18, vago em virtude da promoção de Clemente Watzl;

— promover, por merecimento, Antônio Guimarães Santos, do cargo do Nivel 14, da carreira de Taquigrafo, ao cargo do Nivel 15 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Laura Bandeira Accioli;

— deferir o Requerimento N° 104-55, em que Elza Alves Tavares, Oficial Legislativo, Nivel 12, solicita 90 dias de licença especial;

— deferir o de n.º 108-55, pelo qual o Auxiliar de Portaria, Nivel 6, Antônio Machado Rosa, solicita auxílio doença, de acordo com o artigo 143 da Lei n.º 1.711 de 1952;

— deferir o Requerimento n.º 123-55, de Francisco Bevilacqua, Diretor de Serviço, padrão PL-2, solicitando 3 meses de licença especial.